



Boa Vista-RR, 03 de junho de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2654

## NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### Supremo recebe carta do ministro Moreira Alves

Em sessão plenária, o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Marco Aurélio, registrou o envio de carta destinada à Corte pelo ministro Moreira, que se aposentou em 19 de abril último. No texto, o ministro fala sobre o período de permanência no STF e sobre o exercício da magistratura. Leia abaixo a íntegra da carta enviado ao Tribunal al.

“Ao deixar esta Corte por imposição da aposentadoria por implemento de idade quero, inicialmente, agradecer aos eminentes colegas, aos membros do Ministério Público, aos advogados que atuam junto a ela e a seus servidores administrativos as gentilezas e atenções com que sempre me cumularam.

Neste Tribunal permaneci como juiz por 27 anos e quase dez meses tendo, por isso, a oportunidade de participar dele em dois momentos distintos em sua história: o anterior à Constituição de 1988, período em que era o último grau de jurisdição, tanto em matéria constitucional quanto constitucional e o posterior à promulgação dessa Carta magna, quando por força dela, sua competência se concentrou precípua, mas não exclusivamente, nas questões constitucionais.

Nesse longo espaço de tempo, em que servi a esta Casa, procurei dar a ela o melhor de mim mesmo na distribuição da Justiça, procurando sempre seguir o modelo de juiz traçado com apoio nas escrituras, por MURATORI em seu clássico “Dei Difetti della Giurisprudenza”, e cujas virtudes devem ser estas: o saber, para bem aplicar as leis; o amar a verdade, para poder distinguí-la do erro; o temer a Deus, para não se deixar levar pelo ódio, medo, cupidez ou qualquer outra inclinação; o desprezar as posições e regalias, para ser imparcial. E a essas qualidades sempre tive presente ainda uma outra: a de exercer a magistratura como sacerdócio, com o amor de quem nela realiza o ideal de suas aspirações. Se, por vezes, errei, o erro não foi consciente, mas fruto das limitações da condição humana. “homo sum: humani nihil a me alienum puto”, no verso lapidar do imortal TERÊNCIO.

Apesar de meu temperamento combativo, que não arrefeceu com o andar do tempo, procurei, sempre, discutir teses jurídicas, sem jamais ter a intenção de ferir pessoas.

Ao aposentar-me, por força de mandamento constitucional, levo comigo somente uma frustração: a de não ter visto, ao menos minimizado, o problema, que tenho como o mais sério de nossa Suprema Corte: o incrível número de processos que lhe chegam para julgamento, o que lhe dificulta dedicar-se à solução das relevantes questões constitucionais do país, e, evidentemente, aflige e angustia seus integrantes. Enfrentá-lo resolutamente, eis o desafio que permanece.

É tempo de concluir, mas não sem antes deixar externado que ter sido membro desta Casa, que tem honrado sobremodo a Justiça brasileira e a que devo as inúmeras lições que nela aprendi, foi a maior honraria que o imponderável destino me reservou”.

### STF recebe parecer da PGR em processo do Rio Janeiro contra distribuidora de petróleo

O Supremo Tribunal Federal recebeu parecer da Procuradoria Geral da República favorável à cassação, pela Corte, de decisão que isentou a TM Distribuidora de Petróleo Ltda. do pagamento de ICMS na compra de combustível. O procurador-geral da República, Geraldo Brindeiro, opinou pelo deferimento da liminar requerida pelo estado do Rio de Janeiro em ação de Suspensão Liminar (SL 3) ajuizada contra decisão do Superior Tribunal de Justiça, que foi favorável à distribuidora.

A decisão do Superior Tribunal de Justiça concedeu efeito suspensivo a Recurso Ordinário ajuizado pela distribuidora isentando -a do recolhimento do imposto. A empresa havia recorrido ao STJ contra julgamento da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que negou Mandado de Segurança ajuizado pela TM Distribuidora.

De acordo com o procurador-geral da República, a decisão do STJ seria “afrontosa ao direito, privilegiando o interesse da empresa em detrimento do interesse público”. Geraldo Brindeiro afirma que o efeito suspensivo, concedido liminarmente pelo STJ em ação de medida cautelar, “permite que a empresa distribuidora de combustíveis continue adquirindo no estado do Rio de Janeiro derivados de petróleo, sem recolhimento de ICMS”.

Acrescenta que a decisão do STJ teria invalidado o regime de substituição tributária, que já foi objeto de julgamento do STF, nos Recursos Extraordinários 213.396 e 202.715. Segundo o procurador, o regime de substituição tributária é constitucional, “notadamente em relação ao recolhimento do ICMS incidente sobre operações de compra e venda de derivados de petróleo”.

## NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### **02/06/2003 - Instituição financeira vai pagar R\$ 20 mil por protesto indevido de título**

A ABN-Amro Arrendamento Mercantil vai pagar indenização de R\$ 20 mil à empresa A.A. Omini Arrendamento e Informática por conta de um título de R\$ 4.590,00, indevidamente protestado. O valor havia sido fixado na Justiça paulista em cem vezes o valor do título. No entanto, os ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) consideram a quantia abusiva.

Na ação de cancelamento de protesto e reparação de dano moral movida contra a ABN-Amro, a A.A. Omini esclareceu ter negociado produtos de informática por meio de um contrato de leasing com a empresa Bijou. Na operação, a ABN-Amro figurou como arrendador das mercadorias e a Bijou como arrendatária. A empresa de informática emitiu nota fiscal no valor de R\$ 4.590,00, referente à venda dos produtos.

Depois de realizado o negócio, a empresa disse ter sido surpreendida com problemas de restrição de crédito. Descobriu que estava incluída em cadastros de inadimplência, por conta do protesto de uma promissória, no mesmo valor da nota fiscal relativa à transação feita meses antes. A nota fora emitida pela Bijou e apontada para protesto pela instituição financeira por falta de pagamento. No documento, constava o CGC da A.A. Omini em vez de constar o da Bijou.

Com a decisão da Justiça de São Paulo, que fixou a indenização em R\$ 459 mil, a ABN-Amro recorreu ao STJ. O ministro-relator Sálvio de Figueiredo Teixeira acolheu parcialmente o pedido. Quanto ao valor da indenização, disse que o arbitramento está sujeito ao controle do STJ, quando a quantia se mostre manifestamente exagerada ou irrisória, distanciando-se das finalidades da lei.

Segundo o relator, a indenização deve ser fixada em termos razoáveis. "Não se justifica que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento indevido, com manifestos abusos e exageros. O arbitramento deve operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa e à gravidade da lesão". Dessa forma, o ministro Sálvio de Figueiredo fixou o valor em R\$ 20 mil, acompanhado em seu voto pelos demais integrantes da Quarta Turma.

### **02/06/2003 - O exercício conjunto das funções de conciliação e advocacia não apresenta restrição legal**

Não há restrição legal ao exercício das funções conjuntas de conciliador de Juizado Especial Cível e de advogado, se o bacharel em Direito não ocupa cargo efetivo ou em comissão no Poder Judiciário. O entendimento unânime é da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que não conheceu do recurso especial da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seccional do Rio Grande do Sul contra decisão do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região.

Maria Ribeiro Pacheco, bacharel em Direito, devidamente habilitada no exame de ordem da OAB, impetrhou mandado de segurança contra ato do presidente do conselho da Seccional do Rio Grande do Sul. A presidência do órgão o de classe indeferiu a inscrição da advogada nos quadros da OAB em virtude da profissional ter sido nomeada conciliadora no Juizado Cível da comarca de Montenegro/RS, atividade considerada incompatível com o exercício da advocacia.

O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança "por inexistir qualquer vedação legal ao exercício das funções de conciliador e advogada concomitantemente". A OAB apelou da sentença ao TRF da 4ª Região que, por maioria, negou provimento ao recurso. A decisão ficou assim ementada: "Deferida a inscrição da impetrante no quadro da OAB, mesmo porque, sendo irrisória a remuneração dos conciliadores que atuam perante os Juizados Especiais, não se pode exigir que o profissional deixe de exercer a advocacia para dedicar-se exclusivamente àquela atividade".

A OAB recorreu ao STJ alegando violação ao artigo 28 do Estatuto dos advogados e da própria Ordem (Lei 8.906/94). "Os conciliadores (bem como os juízes leigos), além de perceberem remuneração pelo desempenho da função (mesmo em valores baixos), estão sujeitos à fiscalização e prevalência hierárquica do juiz togado, o que vai de encontro à independência para o exercício da advocacia", argumentou a defesa.

Entretanto, o ministro Franciulli Netto, relator do processo, não acolheu os argumentos da OAB. "A questão é de fácil inferência, pois o bacharel em Direito, que atua como conciliador do Juizado Especial e não ocupa cargo efetivo ou em comissão, é situação que não está prevista em nenhuma das hipóteses enumeradas no artigo 28 do Estatuto da OAB". Franciulli Netto salientou que, no caso, a restrição para o exercício da advocacia do conciliador só ocorre "para o patrocínio de ações propostas no próprio juizado cível".

No voto, o ministro esclareceu que a atividade de conciliação tem caráter preponderantemente voluntário, uma vez que a remuneração paga pela prestação do serviço equivale a uma Unidade Referencial de Custas (R\$ 14,60 em abril de 2003) para cada conciliação que dá certo. "É de convir, assim, que se vedado o exercício de ativida de em que pudesse a conciliadora prover o próprio sustento, nenhum bacharel em Direito seria candidato a desempenhar tão relevante função", completou o relator.

### **30/05/2003 - José Arnaldo da Fonseca: modelo de investigação criminal está falido**

A quase unanimidade da comunidade jurídica nacional reconhece e proclama que o modelo brasileiro de investigação criminal está falido. As estatísticas sobre sua deficiência são alarmantes, comprometendo, por completo, o combate à criminalidade. Esta afirmação foi feita pelo ministro José Arnaldo da Fonseca, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), falando sobre a necessidade de criação dos juizados de instrução criminal, durante o encerramento do Seminário "Proposta para um novo Brasil", organizado pelo Conselho Federal da Justiça.

Segundo o ministro "é preciso romper com o sistema que está aí e que só serve para consolidar a impunidade no país". Citando uma tese de doutorado da Subprocuradora-Geral da República, Ela Wiecko de Castilho, sobre a impunidade de crimes financeiros, que analisou os

resultados de 606 representações dirigidas pelo Banco Central ao Ministério Público, no período de 1987 a 1995, o ministro prosseguiu: "O tempo médio ocorrido entre os fatos e a comunicação do Banco Central foi de dois anos e dois meses. A Polícia Federal levou em média dois meses para instaurar o inquérito requisitado pelo Ministério Público e demorou mais dois anos e seis meses para concluir-lo. Mais um ano e nove meses se passaram entre a denúncia à Justiça e a sentença".

E a subprocuradora acrescenta: "Isso continua até hoje, o Banco Central é quem tem o poder de dizer o que pode ser ou não crime financeiro a ser apurado pelo Ministério Público".

Sobre a falácia do atual modelo de investigação criminal vigente, o ministro prosseguiu citando o resultado de uma pesquisa realizada em 1999 pelo juiz César Augusto Rodrigues, apresentada em recente seminário do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, segundo a qual, das 447.306 ocorrências policiais no estado, só 40 mil, menos de 10%, viraram processos criminais, "porque as investigações param no meio do caminho ou nem começam".

Para o ministro José Arnaldo muitas são as causas que colaboram para a deficiência da polícia judiciária, quase sempre não por sua culpa. Dentre elas destacam-se a interferência política. E o ministro explicou: "Recentemente, houve o caso da remessa ilegal para o exterior, via conta CC-5, a agência do Banestado em Nova Iorque, envolvendo cerca de 30 bilhões de dólares. Pois bem, no ano passado, quando as autoridades da Polícia Federal já se aproximavam para apanhar os responsáveis, foram afastadas das investigações e só há pouco retornaram. Os próprios agentes da Polícia Federal, pela sua associação de classe, vem defendendo a extinção do inquérito, conforme o VIII Congresso, realizado em agosto de 2002, no Rio de Janeiro".

E para o ministro a "autoridade que não tem o predicamento da irremovibilidade não pode presidir nenhum inquérito". O ministro José Arnaldo é de opinião que, materialmente, é impossível romper, de pronto e de todo, com o sistema tradicional, que vem desde 1941, quando não incorriam tipos de crimes como os atuais, característicos das classes dominantes, como os chamados crimes de colarinho branco.

### **30/05/2003 - Hamilton Carvalhido apresenta "seis idéias fundamentais" para a reforma do CPC**

"Vivemos uma época profundamente trágica; um quadro dantesco de insuficiência de pessoas, meios e instrumentos para operacionalizar a Justiça", afirmou Hamilton Carvalhido, ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), durante palestra no seminário Propostas para um novo Brasil, na tarde de hoje (30/05). O ministro aproveitou o evento para apresentar as "seis idéias fundamentais" para a reforma do Código de Processo Penal (CPC).

Convidado para debater o tema Combate à impunidade e Reforma Processual Penal, o ministro, presidente da Sexta Turma do STJ, iniciou a palestra avaliando a atual situação do sistema carcerário brasileiro que, para ele, está caótico, "com presídios em número longe do ideal e sujeitos à corrupção desenfreada". Carvalhido também apresentou ao público as "idéias fundamentais" da proposta do projeto de reforma do Código de Processo Penal (CPC). Entre elas:

1. Reinserção do juiz na fase inquisitorial da prevenção criminal, visando ao efetivo controle da legalidade do procedimento investigatório;
2. Fortalecimento e enquadramento da atuação do Ministério Público (MP) de acordo com o Código de Processo Penal;
3. Uniformização e agilização dos procedimentos processuais;
4. Agilização e aprimoramento das investigações criminais;
5. Ampliação das medidas penais cautelares, com o objetivo de se criar alternativas à prisão;
6. Asseguramento da ampla defesa e da presunção de inocência.

Como consequência das propostas, o ministro assinalou que toda e qualquer investigação criminal passaria a ser distribuída ao um Juiz de Direito num prazo de 30 dias, sem que a medida represente nenhum prejuízo das relações diretas entre o Ministério Público e a Policia.

A reforma do CPC ampliaria o poder de atuação do MP que, como fiscalizador da atividade policial, passaria a ter respaldo legal para complementar a investigação criminal, diretamente ou pela autoridade administrativa que a instaurou, além de instaurar investigação criminal quando o interesse público exigisse.

Proposta de alteração, mas dessa vez no novo Código Civil, também foi debatida por Mairan Gonçalves Maia Júnior, juiz federal do Tribunal Federal da 3ª Região. "O Código Civil é o estatuto que mais nos atinge como cidadãos. Discutir sua adequação aos novos tempos significa tratar como deve se desenvolver a sociedade brasileira nos próximos anos ou próximas décadas", salientou.

Mairan Gonçalves ressaltou que, apesar de já ter nova redação, o Código Civil ainda está "dissociado da realidade social". Na opinião do juiz, questões como biogenética e Internet ainda precisam ser mais debatidas. "Temos que ter cuidado para não trocar seis por meia dúzia. O novo código apresenta muitos pontos positivos, mas é preciso aperfeiçoá-lo. Questões de biogenética, por exemplo, exigem tratamento particularizado.

Assim como existe o Código de Defesa do Consumidor, poderíamos discutir um estatuto para as novas tecnologias envolvendo o desenvolvimento de embriões e demais tecnologias a serviço da genética. É preciso ter em mente que o Código Civil não deve particularizar temas, pois ele representa um conjunto de normas gerais", concluiu.

**30/05/2003 - STJ: Correntista não precisa provar erro do banco ao exigir devolução de valores pagos a mais**

O correntista pode exigir a devolução dos valores pagos a mais em contrato bancário e, para efetivar essa cobrança, ele não precisa comprovar o erro do credor. As conclusões são da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça. Segundo o ministro Ruy Rosado de Aguiar, relator do processo, "não é razoável considerar que tal pagamento a mais tenha sido feito conscientemente pelo devedor, a título de liberalidade concedida ao banco". Para o relator, "há de se presumir que o pagamento tenha sido feito por exigência do credor". Com a decisão, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul) vai devolver a uma correntista os valores cobrados a mais em um contrato de abertura de crédito.

A professora Ana Maria Vedana, residente na cidade de Rodeio Bonito (RS), entrou com uma ação contra o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, o Banrisul. Correntista do banco desde maio de 1991, Ana Maria Vedana utilizou o limite de crédito (cheque especial) oferecido pelo banco, mas não conseguiu quitar o débito junto à instituição financeira.

Segundo a correntista, o Banrisul teria aplicado sobre o saldo devedor de sua conta uma série de encargos ilegais a título de juros, atualização monetária e comissão de permanência. O excesso de encargos teria impossibilitado a quitação do débito. Diante da dívida, o Banrisul encaminhou o contrato de abertura de crédito de Ana Maria Vedana ao Cartório de Protesto local. Indignada, Ana Maria Vedana recorreu à Justiça contestando os valores cobrados pelo Banrisul e exigindo a sustação do protesto.

O Juízo de primeiro grau acolheu o pedido da professora. A sentença declarou a nulidade da cláusula do contrato que estaria permitindo a cobrança de juros acima de 12% ao ano ou de um por cento ao mês. A decisão de primeiro grau foi confirmada pelo Tribunal de Alçada daquele Estado.

No entanto, segundo Ana Maria Vedana, mesmo com a decisão reconhecendo a cobrança a mais dos valores, o Banrisul não devolveu a quantia à correntista. Por esse motivo, a professora recorreu novamente à Justiça contra o banco. Na nova ação, Ana Maria Vedana exigi a devolução dos valores pagos a mais. Segundo a professora, uma perícia contábil por ela contratada teria calculado uma dívida do Banrisul no montante de mais de R\$ 18 mil (valores de agosto de 2000).

A primeira instância negou o pedido da professora para a devolução dos valores supostamente cobrados a mais. De acordo com a sentença, caberia à autora da ação comprovar o erro do pagamento, o que não teria sido feito pela professora. Por esse motivo, Ana Maria Vedana não teria direito à restituição. A sentença foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJR-RS).

Diante da decisão do TJ-RS, a professora recorreu ao STJ afirmando ser obrigação do banco demonstrar que cobrou os valores de forma correta. Ana Maria Vedana também afirmou não haver necessidade de prova do erro porque os encargos teriam sido debitados diretamente de sua conta. Segundo a professora, as decisões anteriores teriam contrariado os artigos 964 do Código Civil, 11 do Decreto Lei 22.626/33, 6º, inciso VIII, e 41 do Código de Defesa do Consumidor, além de divergir de decisões do STJ.

O ministro Ruy Rosado de Aguiar acolheu o recurso da professora. Segundo o relator, o correntista não precisa provar o erro da cobrança bancária. O ministro lembrou precedentes do STJ no mesmo sentido de que a exigência da prova do erro, para fins de repetição de indébito pago voluntariamente, não se aplica ao contrato de abertura de crédito, uma vez que neste caso os lançamentos em conta são realizados pelo credor.

## **NOTÍCIAS**

### **O Judiciário exige respeito**

Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais Os presidentes dos tribunais de Justiça de todos os Estados responderam adequadamente às declarações do presidente da República de que o Judiciário tem 'caixa-preta' e protege os que têm dinheiro. Fato é que S. Exa. conseguiu, de uma vez só, ofender a todos os juízes do Brasil.

Tais declarações, de cunho absolutamente populista, são injustas. Visaram apenas a desviar a atenção dos brasileiros. Acabo de ler a notícia de que as trinta toneladas de alimentos que o Sindicato dos Hotéis e Restaurantes de São Paulo doou ao programa Fome Zero, há dois meses, ainda não foram buscadas pelo governo. Pelo que se vê, quem tem fome não tem mais pressa...

Como se sabe, se no Brasil os julgamentos são públicos, as sentenças publicadas, tudo às claras, não se pode falar em 'caixa-preta' do Judiciário. Muito bem fizeram os juízes do Paraná ao interpelar o presidente a respeito de suas afirmações.

Quanto à Justiça proteger os ricos, é fácil a explicação: com a contratação de bons advogados e a utilização de inúmeros recursos, a causa se eterniza. Não, pois, por culpa do Judiciário. Nunca é demais repetir o que todo mundo já sabe: juiz não faz leis, apenas as aplica ao caso concreto. Não foi, pois, o Judiciário que criou esse absurdo que é a chamada 'Lei Fleury'.

Se, em vez de pretender criar a figura de juízes dos juízes, porque esse é o nome real do controle externo do Judiciário, se procurasse atualizar os Códigos de Processo Civil e Penal, impedindo a possibilidade de recursos protelatórios, a Justiça seria menos morosa. Dentro do possível, o Judiciário tem procurado combater a morosidade. Prova disso são os juizados especiais e, mais recentemente, os juizados de conciliação.

Por outro lado, é de se dizer que inúmeros juízes têm sido afastados pelos tribunais do país. Pergunta-se qual outro poder da República teria a coragem de condenar o ex-juiz Nicolau e de afastar ministro do S.T.J.?

Os juízes brasileiros, na sua imensa maioria, são operosos e sérios. Lidam diariamente com centenas de processos, num país em que há apenas um juiz para vinte e sete mil cidadãos, em média, enquanto nos países desenvolvidos a média é de um juiz para cada cinco mil. Cumpre notar que o Judiciário esteve ao lado da sociedade quando manteve o afastamento do ex-presidente Collor e determinou o desbloqueio das contas apresentadas naquele governo e em tantas outras oportunidades.

Não pode passar desapercebido que é justamente o governo que abarrotou os tribunais superiores com recursos protelatórios, negando ao cidadão, quase sempre, o direito cristalino que lhe fora assegurado nas instâncias inferiores. Lamentavelmente, o desconhecimento de princípios éticos, como o do presidente petista da Câmara dos Deputados, ao dizer que o PT foi contra as reformas porque queria o poder, parece pautar a conduta dos responsáveis pelo destino do país e que, eleitos, trouxeram tanta esperança ao povo brasileiro.

Ora, numa verdadeira democracia, o chefe de um poder não deve e não pode retratar outro poder. O Judiciário não é imune a críticas, tanto que elas são feitas diariamente. Mas também é preciso que se diga: não deve estar preocupado com pesquisa de opinião, até porque os juízes, por melhores que sejam, serão sempre criticados, por pelo menos a metade dos litigantes, já que nunca se viu alguém perder uma ação e se conformar, achando que a justiça foi feita.

Não se pode aceitar é que aquele que deve cuidar da Presidência da República e de melhorar a vida do sofrido povo brasileiro se ponha, de forma injusta e ascética, a criticar outro poder que, como ninguém, conhece seus problemas e está procurando resolvê-los, com a serenidade de quem sabe que ‘fora do Direito não há salvação’, como já dizia Rui.

Oportuno é lembrar Calamandrei, escrevendo sobre o juiz: ‘Sei que, de tudo que me é mais caro, você é o guardião e o avalista; em você, saúdo a paz do meu lar, minha honra e minha liberdade’ (Eles os juízes vistos por um advogado). Enfim, presidente: o Judiciário merece e exige respeito.

### **A cabra vadia e o prevaricador**

Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Início de mandato presidencial, ultra-reformistas pintam a previdência como se fosse a Messalina ou, para ser nacionalista, a cabra vadia, ao lado do prevaricador, o servidor público. Pitoresco é que, ainda há pouco, quem hoje prenuncia a bancarrota da previdência fugia da reforma como o diabo foge da cruz. A aposentadoria da magistratura — servidores especiais, desvinculados dos dirigentes políticos e atrelados à Constituição e às leis — é regida de forma especial em todos os países democráticos. Não é invenção brasileira. Na maior parte dos países filiados ao sistema de direito romano-germânico ou à common law inglesa, foram erigidos pressupostos para o exercício da judicatura. No Brasil, as garantias são a vitaliciedade, a irredutibilidade de vencimentos e a inamovibilidade.

As garantias estão imbricadas e a doutrina envolve ‘...a irredutibilidade no conceito de vitaliciedade ou de inamovibilidade, pois que conservar o cargo significa mantê-lo com todas as vantagens’. (Guimarães, Mário. O juiz e a função jurisdicional. Forense, Rio, 1ª. ed., 1958, p. 144). As diversas restrições — exercer atividade político-partidária, cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo a associação de classe, e sem remuneração, comerciar, participar de sociedade comercial, manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento — e as imposições legais (residir na comarca, ter conduta pública e privada incensurável etc) associadas ao princípio da dedicação exclusiva (inc. I do par. único do art. 95 da Constituição) que faz o juiz devotar sua existência à função. Só lhe está autorizado uma acumulação com o magistério superior, se houver correlação de matérias e compatibilidade de horários, vedado o desempenho de função administrativa ou técnica de estabelecimento de ensino, ainda que em disponibilidade. São pressupostos interdependentes à seriedade do cargo, resultando em regime especial para a magistratura. Afinal, quanto maior for a independência dos juízes tanto melhores serão as possibilidades de realização integral da Justiça (Harold Laski. El estado moderno, trad. esp., vol. 2º, pág. 313).

Por esses motivos ‘...todas ou quase todas as constituições modernas, europeias ou americanas, consignam ...’ (Guimarães, Mário, 1958, p. 144) condições especiais de trabalho para os juízes, com reflexos na aposentadoria, pois os vencimentos e as limitações do cargo os impedem de formar patrimônio para uma inatividade condigna.

Os juízes se aposentam compulsoriamente aos 70 anos. Após a EC-20/98, a aposentadoria espontânea exige 10 anos de carreira e 5 anos no cargo efetivo, idades mínimas de 60 e 55 anos, além de 35 e 30 anos de contribuição, respectivamente para o homem e para a mulher (regra geral).

Podem se aposentar com idade inferior apenas os que ingressaram na carreira antes da EC-20/98, i. é., os que em 15/12/1998 estavam no sistema e, alcançados por essa Emenda, submeteram-se às regras de transição, que impôs idade mínima (53 anos, homem, e 48 anos, mulher) e tempo de contribuição maior. Eventual reforma para elevar a idade mínima não os alcança. A legislação tem acume e gume para obstá-la, ao considerar adquiridos os direitos que o seu titular possa exercer, cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo ou condição pré-estabelecida inalterável ao arbítrio de outrem.

As garantias do Judiciário têm custo imensurável, desvinculado dos padrões contábeis. Mesmo assim, a aposentadoria integral dos juízes está respaldada em cálculos atuariais. A juvenilidade da magistratura, fenômeno constatado nos últimos concursos, a regra geral de aposentadoria, a contribuição de 11% sobre o vencimento bruto e a relação de cinco juízes ativos para um inativo exibem um sistema equilibrado.

Os ultra-reformistas omitem aspectos estruturais da carreira e levam o leitor a confundir as prerrogativas e garantias do exercício estável da magistratura com sinecura. Difundem, ainda, conceito errôneo de previdência. O sistema previdenciário foi ampliado em 1988, passando a compreender — além da seguridade social — a assistência social e a saúde. O déficit propalado não considera as receitas destinadas ao custeio da previdência, oriundas da CPMF, Cofins, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. É extraído do paralelo entre receita obtida do desconto em folha e gastos com todos os benefícios. Simples separação das despesas e receitas por ordem de destinação (seguridade social, saúde e assistência social) elimina a postura contábil do déficit. Aliás, omitem até o consenso do CDES — Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de que as carreiras próprias de Estado devem ter regime especial.

Outra verdade oculta é a cobiça dos grupos financeiros pelas contribuições dos servidores. Para obtê-las, vendem, sem pudor, a imagem de que os servidores públicos, civis e militares, ao lado dos magistrados e das demais carreiras de Estado, são privilegiados e lhes atribuem a responsabilidade pelas dificuldades da nação. Não se nega a necessidade de mudanças. O teto (inc. XI do artigo 37 da Constituição) e a elevação dos valores pagos pelo INSS são bem-vindos. Porém, essa reforma atabalhoadas, que sequer detectou por onde escoa o dinheiro arrecadado e os males da gestão previdenciária, não perdurará por mais de um diáfano mandato presidencial. A cabra vadia e o prevaricador voltarão à cena na próxima campanha presidencial.

## **Reforma do judiciário**

Realizar ou não o controle externo do Poder Judiciário? A questão vai estar em debate na palestra A Reforma do Judiciário e o Exercício da Advocacia, que será realizada no auditório da sede da OAB/DF, amanhã, 3 de junho, às 19h30. Para debaterem o assunto estarão presentes o senador Jefferson Peres, membro da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, e o presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Cláudio Baldino, além do conselheiro federal da Ordem Marcelo Ribeiro.

Responsável por acompanhar no Congresso o andamento da Reforma, Marcelo Ribeiro reafirma que a OAB é a favor da criação de um órgão nacional de controle. Organizado pela Escola Superior de Advocacia (ESA-DF) da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal, o evento será aberto a advogados, estudantes de Direito e à família forense. Inscrição gratuita. Maiores informações: ESA/DF 448.7040 até 70h45 ou pelo e-mail: esadf@oabdf.org.br — site: www.oabdf.org.br Assessoria de Imprensa OAB/DF — 448.7062

## **Aposentados: nada mais a pagar**

Ex-ministro do Trabalho e ex-ministro do TST, é advogado em Brasília. Em artigos anteriores, tínhamos acentuado a impossibilidade de se tributar (sim, porque se trata de novo imposto) o inativo em 11% porque, pela lei que rege a aposentadoria, o inativo não é descontado — a aposentadoria é integral. A Constituição diz no art. 167, IV, que é vedada a vinculação da receita dos impostos a órgão, fundo ou despesa. Aqui se cria um imposto novo (a dita contribuição) para destinação certa e sem causa, porque o inativo não poderia ter novo e qualquer benefício. O art. 179 autoriza a União a instituir contribuições para garantir, inclusive, a segurança social, que são vinculadas ao fim a que se destinam. A contribuição para o INSS tem finalidade retratativa, isto é, receber o segurado, de volta, o benefício. Se não tem novo benefício para receber, o inativo não tem mais nada a pagar.

Daí a nova contribuição ser realmente um imposto discriminatório e confiscatório. Discriminatório porque fere o artigo 150, II, da Constituição, eis que só o inativo pagará, sem causa suficiente porque a ele não beneficiará. Não se pode estar emendando a Constituição a qualquer entrave burocrático ou lampejos de inteligência dos administradores. Há déficit? Tribute-se, alterando-se a Constituição, que acabará virando um pasquim, modificada a cada momento. Repetindo alguém: ‘O governo deve ser da lei, não dos homens’.

Em 1960, quando me iniciei nas funções de consultor jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência Social (governo Juscelino, que saudade!), a relação entre os que entravam na previdência contribuindo e os que saíam isentos era avassaladora, enchendo as burras dos institutos. O número dos que entravam era de cerca de vinte para cada aposentado. Daí por que se jogou dinheiro fora a valer. Porém, já naquela época, advertira eu ao ministro Franco Montoro que, ao longo do tempo, quando a equação se invertesse e os benefícios pagos em massa, os problemas atuariais iriam surgir.

E vieram os déficits decorrentes também da péssima administração colegiada do sistema. O presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Francisco Fausto, pretende que o governo, antes de cobrar, relacione os devedores da previdência e os pagamentos que devem ser feitos. Segundo o Tribunal de Contas, no relatório do ministro Walton, a previdência deixa de arrecadar com renúncias (filantrópicos) cerca de R\$ 10 bilhões por ano, sendo notória a pilantria. Canceladas as renúncias indevidas, grande soma viria a ser arrecadada e o déficit diminuído.

Temos, pois: R\$ 125 bilhões de dívida ativa; renúncia fiscal, que neste ano poderá chegar a R\$ 12 bilhões; R\$ 7 milhões de aposentados rurais que, praticamente, nada contribuíram e em cuja concessão as fraudes foram gritantes (há muito rural citadino); sonegação, evasão, reduções de contribuições injustificadas e que facilitam a corrupção, inclusive no Refis.

Até o governo Itamar, o sindicato indicava os rurais. Dá para imaginar o que acontecia. A modificação determinou que o Ministério Público teria que referendar. Ficou difícil para aquele que plantava o pé de limão para fazer a caipirinha obter a aposentadoria. Uma revisão rigorosa dessas aposentadorias, creio, daria algum resultado positivo.

O rombo é fácil de ser fechado. Por outro lado, a sonegação chegaria a R\$ 125 bilhões e o governo não consegue cobrá-los dada a inércia da Justiça, tolhida por leis processuais obsoletas. A solução, no caso, seria criar muitas varas privativas para a Fazenda e para a Previdência Social, com processos sumários em que apenas se examinaria prova e contra-prova do débito, respeitando o contraditório.

Se forem somados os dois valores acima, ver-se-á que ultrapassam (e em muito) aquilo que o governo pretende arrecadar não só de atrasados, mas, em mecânica fiscal mais efetiva e célere, muito mais do que se pretende obter com a taxação dos inativos, teto, mudança de idade, etc. Brasília foi construída parcialmente com o dinheiro da Previdência Social. E daí também decorreram dificuldades para o sistema, embora a nova capital tenha, quando nada, integrado a rica zona do oeste ao Brasil produtivo, coisa que a Marcha para o Oeste de Vargas nada tinha conseguido. Brasília teve inegáveis méritos para o descobrimento do interior brasileiro e, patrioticamente, não há quem possa condenar a corajosa iniciativa do notável presidente. Mas foi a prova mais evidente de que as verbas da previdência não podem ser desviadas, nem para atender à política social do governo (a lei de segurança não abrange toda a área) e, desta, parte de sua verba já foi usada para outros fins.

A CLT obsoleta, os erros fiscais, os excessos tributários, a recessão aumentaram brutalmente o desemprego. Se o governo retirar da informalidade todo esse contingente de subempregados ou marginalizados informais, a arrecadação do INSS será suficiente para seus encargos.

Dizem que os equilíbrios orçamentários do ministro Malan passaram por várias mágicas, uma delas era tirar parte da arrecadação da seguridade social para mascarar o equilíbrio orçamentário. O atual ministro do Trabalho lançou uma idéia original. Classificar as empresas pelo seu tamanho ou significado econômico. De acordo com o grau, pagaria suas obrigações fiscais e de previdência. Poderia com isso facilitar a absorção de mão-de-obra. Parece uma sugestão inteligente, válida para estudo.

## **Necessidades dos clientes abrem novos nichos para os profissionais**

### **Procuram-se advogados especialistas no mercado**

O advogado tradicional, formado em Direito e optante de um dos grandes ramos da carreira (Civil, Comercial, etc.) está sendo substituído por um tipo de profissional bem mais especializado. Alguns advogados, por exemplo, já atuam apenas com cooperativas, com escritórios totalmente voltados a este tipo de cliente. Outros transitam com desenvoltura nas áreas de energia ou de mineração, demonstrando que a especialização, segundo quem optou por estes caminhos, é uma tendência internacional e irreversível do Direito.

Como a universidade não oferece muitas opções para uma maior especialização, cabe ao advogado buscar em cursos de extensão, seminários e, principalmente, em livros preencher as lacunas deixadas em sua formação. Participar de grupos de estudos e aprofundar-se na legislação de países estrangeiros referentes à nova modalidade da ciência jurídica em destaque também podem ajudar. Mas, na opinião de quem já se especializou, o principal é escolher, de preferência, o caminho que mais "apaixonar" o advogado em seu início de carreira. Assim, além da questão financeira, o prazer do trabalho também ajudará na profissão. A extrema especialização do mercado, segundo o advogado Sérgio Falcão, do escritório Barros Carvalho Associados, é uma tendência não apenas no mundo do Direito, mas em diversas áreas do conhecimento humano.

Falcão começou atuando no setor de Direito Tributário como um todo, mas com o tempo especializou-se tanto que nos últimos 20 anos tem atuado apenas em casos envolvendo o tema Imposto de Renda. O advogado recomenda uma carga permanente de boas leituras para quem busca ramos muito específicos.

- A faculdade não forma a pessoa para que ela seja muito especializada. As aulas são muito gerais e dão um embasamento mínimo de diversas grandes áreas. O estudante tem Direito Civil, do Trabalho e outras matérias, mas nada que o especialize em Imposto de Renda, por exemplo. Isto, aprende-se com leituras, no mercado e em seminários e cursos rápidos. O profissional tem sempre que ser muito antenado e buscar os melhores caminhos para sua preparação constante - recomenda Sérgio Falcão.

Ele acredita que a área de Direito Tributário, como um todo, tende sempre a ser uma das mais promissoras, por conta dos direitos e interesses dos contribuintes em face de um Estado que está sempre querendo aumentar sua base de arrecadação. Por conta disto, justifica Falcão, o profissional jurídico tem que ser sempre muito bem preparado para atuar no ramo.

- É um campo promissor, mas que exige esforço e muito trabalho intelectual para que o advogado esteja informado e preparado para agir - complementa Sérgio Falcão. José Maria Garcez, do escritório J.M. Garcez Advogados Associados, especializou-se em arbitragem, mas também atua na área de mineração. Para ele, o primeiro passo para a especialização é o amor a uma determinada área do Direito e, em seguida, a coleta de informações e os estudos, principalmente em grupos e seminários.

Ele começou a interessar-se pela arbitragem e meios alternativos de soluções de conflito nos anos 80, quando trabalhava como advogado do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em Washington.

- Os contratos do BID sempre envolvem questões ligadas à arbitragem e eu comecei a me interessar muito pela área. Nos anos 90, surgiu no Brasil a Lei de Arbitragem (9.307/96) e o interesse cresceu. Apesar do preconceito de juristas e de muitos advogados e magistrados em relação à área, creio que há um futuro muito grande para a arbitragem no Brasil, pois possibilita soluções muito mais rápidas para a solução de conflitos fora do Judiciário - assinala o advogado

Garcez é professor da cadeira Resolução Alternativa de Conflitos e Arbitragem do curso de Direito da Universidade Cândido Mendes e do MBA da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e observa que as duas instituições são algumas das poucas que se voltam para áreas como essas. "Ainda não existem muitas opções em termos de especialização em arbitragem", lamenta.

Sobre mineração, ele lembra que o campo é bem mais restrito, pois existem poucas grandes empresas nesta área no mercado brasileiro. O Direito Minerário pode ser estudado melhor em cursos de extensão, que às vezes são oferecidos em instituições universitárias brasileiras com o apoio do Instituto Brasileiro de Mineração sediado em Belo Horizonte.

O Direito Cooperativista é visto por muitos como um ramo do Direito do Trabalho, mas há autores que defendem para a cadeira maior independência. O advogado Álvaro Trevisioli lidera, há dez anos, um escritório totalmente voltado à matéria e que atende a 103 cooperativas em todo o Brasil.

- Há dez anos fui procurado por uma cooperativa para representá-la e me apaixonei pelo tema. Para atuar com o cooperativismo o advogado tem que ter sensibilidade social e muita visão de longo prazo. Aos poucos tem havido um maior cuidado das instituições de ensino sobre o tema, que tem muito futuro no Brasil, mas ainda há muito pouco para se ler sobre o tema - diz o advogado.

Trevisioli lembra que ele e os advogados de seu escritório tiveram que pesquisar muito sobre a legislação cooperativista existente em outros países, pois não havia muito sobre o tema no Brasil, onde a matéria ainda é regulada pela Lei 5.764/71.

Ele afirma que o retorno financeiro dos advogados da área tende a ser a médio prazo, pois as cooperativas precisam de mais tempo para se firmar no mercado do que as empresas tradicionais.

- Nos dois primeiros anos o advogado tem que auxiliar a cooperativa a crescer e firmar-se, sem tanta pressão em termos de honorários, pois não há condições para tanto. Depois que a cooperativa se firma, então começa a haver o retorno tão esperado - informa Álvaro Trevisioli.

O advogado Eduardo Diamantino, do Diamantino Advogados Associados, estima que um profissional muito especializado pode ter rendimentos até 100% superiores aos tradicionais. Ele próprio atua apenas na área de energia, especialmente tributação. - O Direito é atividade-meio e acompanha as tendências da economia. É necessário ver o que poderá render um bom nicho e já preparar alguém para estudar tudo o que está relacionado ao tema. Quando o mercado se abrir de fato, já haverá um profissional gabaritado para atuar - observa o advogado.

A advogada Anna Paula Pires Barbosa, do escritório Pinheiro Neto, fez mestrado em petróleo na Coppe/UFRJ e, atualmente, atende a muitos clientes que são empresas e investidores deste segmento. Ela explica que o fim do monopólio da Petrobrás na área, concretizado nos anos 90, abriu um importante nicho para os advogados brasileiros. - Começaram a surgir cursos para quem quer atuar na área e dos advogados passou-se a exigir uma maior multidisciplinariedade, com informações técnicas e aprofundadas sobre o tema. Por isso, fiz esse mestrado na Coppe-UFRJ - conta Anna Paula.

Na universidade, o futuro advogado deve cursar o maior número possível de disciplinas eletivas, que não são muito levadas a sério pelos estudantes, mas que poderão ser muito úteis após a conclusão da faculdade.

Buscar cursos de extensão que as faculdades costumam oferecer.

Já como profissionais habilitados, os advogados devem sempre participar de seminários, congressos e, se possível, grupos de estudos sobre matérias específicas.

Ficar atento a cada caso aceito. Estudando centenas de demandas de seus clientes, o advogado acaba "gostando" de um tema em particular.

Carga permanente de boas leituras.

---

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

**Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES**

### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **10 de Junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

**Apelação Cível N.º 231/2002 / N.º 0010.03.000823-8 – Boa Vista/RR.**  
1.<sup>º</sup> Apelante/2.<sup>º</sup> Apelado: Jom Welberty Costa Silva (representado por Ana Maria Braga Costa)  
Advogados: Alexandre Dantas e outros  
2.<sup>º</sup> Apelante/1.<sup>º</sup> Apelado: Estado de Roraima  
Procurador Geral: Carlos Eurico Fiss  
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)  
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Recurso em Sentido Estrito N.º 035/2002 / N.º 0010.03.000623-2 – Boa Vista/RR.**  
Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima

Recorrido: João Sobral  
Defensor Público: André Paulo dos Santos Pereira  
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

### **EMENTA**

PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – PRONÚNCIA – DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS – IMPOSSIBILIDADE.

Quando de plano o juiz não puder reconhecer a desclassificação de tentativa de homicídio para lesões corporais, deverá pronunciar o réu, submetendo-o ao Conselho de Sentença, juiz natural da causa, onde será analisada matéria da culpabilidade.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se *in toto* a decisão vergastada, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

**Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e três.**

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

Des. MAURO CAMPOLLO  
Julgador

Esteve presente o Dr. \_\_\_\_\_  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Crime N.º 0010.03.000195-1 – Boa Vista/RR.

**Apelante:** Sandra Luzia Garcia Lima

**Advogado:** Euflávio Dionizio Lima

**Apelado:** Ministério Público do Estado de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira

**EMENTA – APELAÇÃO CRIME – TRÁFICO DE ENTORPECENTE - FLAGRANTE - PROVA POLICIAL – VALIDADE – RETRATAÇÃO EM JUÍZO ISOLADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO – RECURSO IMPROVIDO.**

*É irrefutável que havia 12 petecas de pasta de cocaína na residência da ré, devidamente acondicionadas para comercialização, guardadas no bolso de sua bermuda.*

*A retratação em juízo restou isolada. Ademais, milita ainda em desfavor da Apelante sua extensa folha de antecedentes, incluindo uma condenação, demonstrando incidência em crime dessa natureza.*

*Reiteradas decisões a cerca da validade do depoimento de policiais, máxime quando coerentes, seguros e em consonância com o conjunto probatório.*

**Recurso conhecido e improvido.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME Nº 010 03 000195-1**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em conhecer do apelo por tempestivo e, no mérito negar-lhe provimento, mantendo integralmente a r. sentença *a quo*, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

**SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 27 de maio de 2003.**

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO  
Julgador

Esteve presente Dr. (a)  
Procurador (a) de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

*Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000383-3 – Boa Vista/RR.

Impetrante: **Euflávio Dionízio Lima**

Pacientes: **Leandra Suze da Silva e Evanusa Sales de Meneses**  
Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR  
Relator: **Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira**

**DECISÃO**

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada em favor das Pacientes LEANDRA SUZE DA SILVA e EVANUSA SALES DE MENESSES, visando sanar constrangimento ilegal face ao excesso de prazo na instrução criminal para o qual, segundo suas alegações, não deram causa.  
Requisitadas as informações, o mm. Juiz indicado como coator não as prestou em virtude dos autos da ação penal encontrarem-se com vista ao órgão ministerial para apresentação de alegações finais.  
Decido.

O pedido liminar em sede de *Habeas Corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

No presente caso, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

**Do exposto, indefiro a liminar requerida.**

**Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.**

**Publique-se e intimem-se.**

**Boa Vista (RR), 30 de maio de 2003.**

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
- Relator -

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Apelação Cível N.º 182/2002 / N.º 0010.03.000903-8 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Sampaio Brito e Cia. Ltda.

**Advogado:** Jaildo da Silva Peixoto

**Apelado:** Juracy Silva Moura

**Advogado:** Juracy Silva Moura

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

**DECISÃO**

Trata-se de Apelação Cível interposta por SAMPAIO BRITO E CIA. LTDA. contra a sentença do MM. Juiz da 2.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, que julgou improcedentes os embargos à adjudicação nº 001002031610-4.

O apelo foi recebido no efeito devolutivo (fl. 54).

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

A Recorrente requereu a extinção do processo (artigo 267, inciso VIII, CPC) à fl. 96.

É o relatório. Decido.

Em petição juntada à fl. 96 a parte Apelante/Embargante comunica a desistência deste recurso.

Assim, utilizando as prerrogativas que a mim cabem, como Relator, homologo o pedido de desistência, determinando a baixa dos autos a origem.

Publique-se e Intime-se.

Boa Vista – RR, 30 de maio de 2003.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

***Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001148-9 – Boa Vista/RR.**

**Impetrante:** Elias Bezerra da Silva

**Paciente:** Ronaldo Luis Silveira de Campos

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 4.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**DESPACHO:**

*AD CAUTELAM*, autorizou-me condicionar a concessão da liminar só após as informações prestadas. Aliás, sigo entendimento do STF:

**“Não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em ação de “Habeas Corpus”, à prestação de informações do Órgão judiciário que se reveste de plena legitimidade jurídica, não ofende em consequência o “status libertatis” do paciente”.**

(HC 70.177 – 9 RJ – DJU de 07.05.93, p.8.331) – in Código de Processo Penal Interpretado, Julio Fabbrini Mirabete, ed. Atlas, ano 1999, às fls. 847.

*Notifique-se a autoridade coatora, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste as informações segundo a Lei.*

*Após, retornem-me os autos para apreciação da liminar.*

Publique-se.  
Intime-se.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2003.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

Apelação Crime N.º 0010.03.0001132-3 – Boa Vista/RR.

**1.º Apelante:** Osmário Felisberto Miguel

**Defensor Público:** Ademir Teles Menezes

**2.º Apelante/1.º Apelado:** Ministério Público do Estado de Roraima

**2.º Apelado:** Rosildo da Silva Miguel

**Defensor Público:** André Paulo dos Santos Pereira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### **DESPACHO**

Da análise dos autos, verifica-se que não foram apresentadas as contra-razões, por parte do Ministério Público, à primeira apelação. Dessa forma, sob pena de nulidade processual, conforme o art. 564, III, “d”, do Código de Processo Penal, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça para as providências legais cabíveis.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 2003.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
- Relator-

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 02 DE JUNHO DE 2003.**

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

#### **SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

---

Secretário do Conselho da Magistratura  
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

##### **REEXAME NECESSÁRIO N° 01003000352-8**

REMETENTE: JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROCESSO N° 48854-9

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### **D E S P A C H O**

1 – Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau, conforme requerido à fl. 75, lembrando que o mesmo encontra-se em pauta para julgamento no dia 11 de junho de 2003 (fl. 74);

2 – Publique-se.

Boa Vista – RR, 02 de junho de 2003.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 02 DE JUNHO DE 2003.

**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**  
Secretário do Conselho da Magistratura

---

## **PRESIDÊNCIA**

---

### **ATOS DE 02 DE JUNHO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 184** – Exonerar **LUIZ FREITAS DA SILVA** do cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-412, do Gabinete da Presidência, a contar de 14.05.2003.

**N.º 185** – Nomear **LUIZ FREITAS DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-412, do Gabinete do Des. Carlos Henriques, ficando à disposição da Justiça Móvel, a contar de 14.05.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

### **PORTARIAS DE 02 DE JUNHO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 384** – Conceder à Dr.<sup>a</sup> **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito, Titular do 3.º Juizado Especial, 16 (dezesseis) dias de férias, referentes a 2002, no período de 03 a 18.06.2003.

**N.º 385** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período de 03 a 18.06.2003, em razão de férias da Titular.

**N.º 386** – Designar os Oficiais de Justiça, **ALESSANDRO ANDRADE LIMA** e **REGINALDO GOMES DE AZEVEDO**, lotados na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 10.06 a 09.07.2003.

**N.º 387** – Designar a servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, para responder pela Chefia da Seção de Execução Orçamentária, no período de 02 a 03.06.2003, em virtude de afastamento da Titular.

**N.º 388** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 382, de 30.05.2003, publicada no DPJ n.º 2653, de 31.05.2003, que designou a servidora **CRISTINA MARIA SOUSADOS SANTOS**, Chefe da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Chefia da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, no período de 02 a 20.06.2003, em virtude de férias da Titular.

**N.º 389** – Designar a servidora **SANDRA DEISE ALVES DE ARAÚJO**, Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Chefia da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, no período de 02 a 20.06.2003, em virtude de férias da Titular.

**N.º 390** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 350, de 23.05.2003, publicada no DPJ n.º 2648, de 24.05.2003, que concedeu ao Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito, Titular da 5.ª Vara Criminal, 60 (sessenta) dias de férias, referentes a 2000 e 2001, no período de 02.06 a 31.07.2003.

**N.º 391** – Conceder ao Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito, Titular da 5.ª Vara Criminal, 60 (sessenta) dias de férias, referentes a 2000 e 2001, no período de 16.06 a 14.08.2003.

**N.º 392** – Conceder ao Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Caracaraí, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2001, no período de 01 a 30.07.2003.

**N.º 393** – Conceder ao Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito, Titular da 1.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2003, no período de 01 a 30.07.2003.

**N.º 394** – Designar o servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Assistente Judiciário, para responder pela Chefia do Gabinete do Des. José Pedro, no período de 02.06 a 01.07.2003, em virtude de férias da Titular.

**N.º 395** – Autorizar o afastamento, sem ônus, da servidora **BENTA MARINHO DE SOUSA SOARES**, Chefe da Divisão de Finanças, para participar dos “Cursos Sobre Direito de Empresa – Código Civil 2002 e Perícia Contábil Judicial”, a realizar-se nesta cidade, no período de 03 a 04.06.2003.

**N.º 396** – Designar a servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELO FRANCEZ**, Chefe da Seção de Contabilidade, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Chefia da Divisão de Finanças, no período de 03 a 04.06.2003, em virtude do afastamento da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

---

### **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

---

#### **PORTRARIA N.º 036/03**

O Desembargador **ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a criação do SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO através da Resolução nº 20/03, de 21 de maio de 2003;

**CONSIDERANDO** o artigo 2.º, § 1.º, da referida Resolução, que trata da abrangência em todas as Comarcas instaladas no Estado de Roraima, que compõem o SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Determinar aos Juízes das Comarcas do interior deste Estado que disponham, integrado ao respectivo Cartório, de um setor de protocolo que coordenará a distribuição de petições e demais documentos aos destinatários que compõem o Sistema de Protocolo Integrado do Poder Judiciário Estadual.

**Art. 2.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 27 de maio de 2003.

**Des. Almiro Padilha**  
Corregedor Geral de Justiça

#### **PORTRARIA N.º 039/2003**

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça Tribunal de do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Excelentíssimos Juízes de Direito e Substitutos da Comarca de Boa Vista - RR, que alterou os dias da escala de plantão de Juízes para o mês de **JUNHO/2003**, conforme o quadro abaixo:

#### **ESCALA DE PLANTÃO DE JUÍZES**

| DIAS        | JUIZ                          |
|-------------|-------------------------------|
| 07 e 08     | Marcelo Mazur                 |
| 14 e 15     | Euclides Calil Filho          |
| 19, 21 e 22 | Alcir Gursen de Miranda       |
| 28 e 29     | Mozarildo Monteiro Cavalcanti |

**Art. 1.º** - O magistrado, que não puder cumprir o plantão no dia determinado, deverá solicitar a alteração ao Corregedor Geral de Justiça, indicando o Juiz ou a Juíza que o substituirá.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 02 de junho de 2003.

**Des. Almiro Padilha**  
Corregedor Geral de Justiça

---

### **DIRETORIA GERAL**

---

**Diretor Geral**  
Augusto Monteiro

**Expediente do dia 02/06/03**

**Procedimento Administrativo nº 935/03**

Origem: André Luiz Almeida Dias

Assunto: Sólicita dispensa do trabalho por serviços prestados à Justiça Eleitoral.

**Despacho:** “(...) Estando o procedimento devidamente instruído, DEFIRO os 04 dias de dispensa, conforme comprovado na Certidões de fls. 03/04. BVB 02.06.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

---

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

| <b>EXTRATO DE DISPENSABILIDADE</b> |  |
|------------------------------------|--|
| Nº DO P.A.:                        | 510/03   |
| ASSUNTO:                           | Confecção de selo holográfico  |
| FUND. LEGAL:                       | art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93   |
| CONTRATADA:                        | Hologram Comércio e Exp. de Prod. Manufaturados Ltda. - ME                             |
| VALOR:                             | R\$6.300,00  |
| <b>EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE</b>  |  |
| Nº DO P.A.:                        | 728/03   |
| ASSUNTO:                           | Curso Básico em Gestão de Conflitos através da mediação e arbitragem- Lei n.º 9.307/96 |
| FUND. LEGAL:                       | art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93                                      |
| CONTRATADA:                        | SEBRAE   |
| VALOR:                             | R\$800,00  |

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000005RR-B => 00045, 00291  
000008RR => 00060  
000010RR => 00228, 00283  
000020RR => 00060  
000021RR => 00041, 00059, 00060  
000025RR-A => 00301  
000030RR => 00265  
000034RR-B => 00264  
000035RR-B => 00070  
000037RR => 00293  
000048RR-B => 00006  
000051RR-B => 00107  
000052RR-B => 00151  
000052RR => 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 001  
000055RR => 00234, 00237  
000058RR-B => 00084, 00092  
000066RR-B => 00086, 00270, 00310  
000067RR-A => 00097  
000073RR-B => 00061, 00095

000074RR-B => 00010  
000077RR => 00284  
000078RR => 00264  
000084RR-A => 00009, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00155, 00209, 00225, 00241, 00243, 00245, 00247, 00251,  
00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261  
000087RR-B => 00001  
000088RR-B => 00275, 00283  
000091RR-A => 00052  
000091RR-B => 00070  
000100RR-B => 00240, 00242, 00246, 00248, 00249, 00250  
000100RR => 00238, 00266, 00268  
000101RR-B => 00288, 00290  
000103RR-B => 00035, 00106  
000105RR-B => 00302  
000105RR => 00034, 00046, 00072, 00074, 00079  
000107RR-A => 00270  
000110RR-B => 00019, 00278, 00285  
000110RR => 00016, 00265  
000112RR-B => 00236  
000113RR-B => 00286  
000114RR-A => 00017, 00045, 00070, 00291  
000114RR-B => 00270  
000118RR => 00269, 319  
000120RR-B => 00051  
000124RR-B => 00059  
000125RR => 00236, 00263, 00267, 00303, 00307, 00311  
000126RR-B => 00075  
000128RR-B => 00278, 00308  
000131RR-B => 00098  
000132RR-B => 00306  
000133RR => 00063, 00077  
000136RR => 00069  
000138RR-A => 00013, 00297  
000139RR-B => 00038, 00042, 00048, 00094, 00105  
000139RR => 00092  
000141RR-B => 00023  
000144RR-A => 00059  
000144RR-B => 00235  
000145RR => 00070, 00268  
000146RR-A => 00235, 00239, 00240, 00242, 00246, 00249, 00250  
000147RR-A => 00240, 00242  
000149RR => 00057, 00304  
000153RR => 00033  
000155RR-A => 00269  
000157RR => 00275, 00283  
000160RR-B => 00047, 00083  
000162RR-A => 00043, 00237  
000169RR => 00049, 00271  
000172RR => 00031, 00036, 00054, 00274  
000174RR-A => 00071  
000176RR => 00267  
000177RR => 00028  
000178RR => 00292, 00296, 00309  
000184RR-A => 00269  
000185RR-A => 00294  
000192RR => 00280, 00305  
000197RR-A => 00093, 00098, 00312  
000198RR => 00085  
000203RR => 00063, 00090, 00238, 00244, 00281, 00292, 00298, 00309  
000211RR => 00030, 00078  
000212RR => 00279, 00280  
000220TO => 00001, 00037, 00039, 00064, 00080  
000221RR => 00066, 00101  
000222RN-A => 00237  
000222RR => 00002, 00008, 00051, 00055, 00088  
000223RR-A => 00087, 00090, 00278, 00285  
000225RR => 00267, 00311  
000228RR => 00292  
000230RR-A => 00005, 00044  
000231RR => 00100  
000233RR => 00056, 00062, 00076

000237RR-A => 00089  
000238RR => 00294  
000239RR-A => 00289  
000248RR => 00007, 00023, 00040, 00091  
000251RR => 00300  
000257RR => 00005, 00029, 00082, 00099  
000260RR => 00050, 00068, 00102  
000262RR => 00096, 00279, 00295  
000264RR => 00279, 00295  
000269RR => 00279, 00295  
000278RR => 00262  
000279RR => 00053  
000282RR => 00270  
000284RR => 00036  
000285RR => 00054, 00059, 00067, 00090, 00104  
000287RR => 00051, 00081  
000299RR => 00032, 00282  
000305RR => 00003, 00004, 00065  
000311RR => 00058, 00103, 00306  
000315RR => 00307  
000317RR => 00021  
000318RR => 00264  
000409RR-B => 00264  
002365RN => 00265  
003351AM => 00276  
006421PA => 00277  
009325PA => 00277  
012346RS => 00273  
016538GO => 00235  
016553GO => 00235  
019987GO => 00235  
020457GO => 00235  
030654RS => 00273  
033816SP => 00234  
042912RS => 00299  
050666RS => 00273  
079226RJ => 00308  
113344SP => 00288  
150707SP => 00287  
164415SP => 00018  
199105SP => 00018  
999999EX => 00011, 00012, 00014, 00015, 00020, 00022, 00024, 00025, 00026, 00027, 00073, 00272, 00313, 00314, 00315, 00316,  
00317, 00318

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **1A VARA CÍVEL**

Juiz(fza): Elvo Pigari Júnior

### **REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00001 - 01002055519-8

Requerente: R.P., Requerido: R.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.200,00  
Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silveira Leite.

Juiz(fza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 01003063950-3

Requerente: A.S.M., Requerido: S.C.M. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.900,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

### **EXECUÇÃO**

00003 - 01003063961-0

Exequente: K.S.S., Executado: R.S.S. => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.199,00 Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00004 - 01003063962-8

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2654      Boa Vista-RR, 03 de junho de 2003.**

Exequente: G.M.C. e outros, Executado: F.S.A. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 854,00 Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00005 - 01003063952-9

Requerente: L.S.C. e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 3.100,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00006 - 01003063967-7

Requerente: A.E.A. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 48.000,00 Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

**SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00007 - 01003063945-3

Requerente: L.M.N.O., Requerido: S.J.S.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00008 - 01003063925-5

Requerente: R.M.S., Requerido: E.C.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 864,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

**2A VARA CÍVEL**

**EXECUÇÃO FISCAL**

00009 - 01003063964-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Centro Educacional Macunaima Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 32.224,24 Adv - Severino do Ramo Benício.

**INDENIZAÇÃO**

00010 - 01003063423-1

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 192.000,00 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**3A VARA CÍVEL**

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00011 - 01003063940-4

Requerente: Ingo Henrique Hubert e outros, Requerido: Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003063947-9

Requerente: Ingo Henrique Hubert, Requerido: Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 20.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003063951-1

Requerente: Paulo Roberto de Lima, Requerido: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 75.000,00 Adv - Almíro José Mello Padilha.

00014 - 01003063955-2

Requerente: Paulo Cesar Santos Dias, Requerido: João de Deus da Cunha Dias =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01003063957-8

Requerente: Luiz Carlos Gotardi, Requerido: Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**4A VARA CÍVEL**

**CAUTELAR INOMINADA**

00016 - 01003063981-8

Requerente: Antonio Milton Miranda, Requerido: Conter Construção e Terraplenagem Ltda e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 295.000,00 Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

**5A VARA CÍVEL**

**ARRESTO/SEQUESTRO**

00017 - 01003063975-0

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda, Réu: Construtora Meridional Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 104.789,09 Adv - Francisco das Chagas Batista.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00018 - 01003063976-8

Impetrante: Embramat Empresa Brasileira de Mat Elét de Alta Tensão Ltda, Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Alessandra Koszura, Rogério de Toledo.

00019 - 01003063984-2

Impetrante: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira, Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Milton César Pereira Batista.

**7A VARA CÍVEL**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00020 - 01003063900-8

Requerente: J.T.G., Requerido: E.R.G. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.256,64 Adv - Não consta registro de advogado.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00021 - 01003063920-6

Requerente: A.R.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.275,92 Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00022 - 01003063990-9

Requerente: C.C.C.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00023 - 01003063930-5

Requerente: T.S.R., Requerido: A.C.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

**ORDINÁRIA**

00024 - 01003063979-2

Requerente: T.J.S., Requerido: A.G.S. =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

**8A VARA CÍVEL**

**EXECUÇÃO FISCAL**

00025 - 01003063966-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Centro Educacional Macunaima Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 32.224,24 Adv - Não consta registro de advogado.

**3A VARA CRIMINAL**

**PRECATÓRIA CRIME**

00026 - 01003063959-4

Réu: Adão Lima dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01003063960-2

Réu: Reginaldo Araújo dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**5A VARA CRIMINAL**

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00028 - 01003063956-0

Requerente: Edson Pereira da Costa =>Distribuição por Dependência, Adv - Luiz Augusto Moreira.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**ALVARÁ JUDICIAL**

00313 - 01003061877-0

Requerente: S.F.S.F. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00314 - 01003061874-7

Requerente: J.O.M. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO**

00315 - 01003061876-2

Infrator: W.A.S. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**PRECATÓRIA INFRACIONAL**

00316 - 01003061875-4

Infrator: C.C.S. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**1A VARA CÍVEL**

**Expediente de 30/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00029 - 01001002242-3

Requerente: W.P.M., Requerido: O.S.M. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 13/10/03 às 10:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 29/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00030 - 01002021121-4

Requerente: W.L.J. e outros, Requerido: E.T.J. => DESPACHO: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 27/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00031 - 01002023435-6

Requerente: M.N.S. e outros, Requerido: A.C.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 09/10/03 às 10:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 29/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00032 - 01002035980-7

Requerente: J.V.D.B. e outros, Requerido: C.A.L.B.J. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00033 - 01002038136-3

Requerente: V.T.L., Requerido: V.F.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 02/07/03 às 14:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 30/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00034 - 01002045328-7

Requerente: G.A.S., Requerido: G.O.S. => DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 22/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00035 - 01002045923-5

Requerente: A.R.X.S., Requerido: A.M.P.S. => DESPACHO: Mantenham-se em apenso. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00036 - 01002051753-7

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2654      Boa Vista-RR, 03 de junho de 2003.**

Requerente: E.E.B.M., Requerido: E.T.M. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 09/10/03 às 10:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 29/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

00037 - 01002055188-2

Requerente: T.S.L. e outros, Requerido: J.F.L. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fls. 29vº. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00038 - 01002056561-9

Requerente: M.S.A., Requerido: E.S.A. => DESPACHO: O Cartório oficie para abertura de conta corrente. Após, oficiado e tomadas as providências, arquive-se. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00039 - 01003060256-8

Requerente: L.S.G. e outros, Requerido: A.G. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00040 - 01003062835-7

Requerente: J.B.A., Requerido: A.C.A. => REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO dos dois despachos publicados no DPJ 2652 do dia 30 de maio de 2003 às fls. 13. A publicação a seguir visa tornar os despachos supracitados sem valor. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 07/08/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00041 - 01002024724-2

Inventariante: Francisca Mendes de Souza Cruz, Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho => DESPACHO: Intime-se a inventariante a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção, nos termos do art. 995 do CPC. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00042 - 01002055502-4

Inventariante: Jose Orlean de Jesus Sousa e outros, Inventariado: Merinaldo de Jesus Sousa => DESPACHO: O inventariante apresente o plano de partilha. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00043 - 01003059572-1

Inventariante: Rita Dinar de Souza Ribeiro => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 21vº. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

**DECLARATÓRIA**

00044 - 01001005757-7

Autor: M.L.M.O., Réu: W.P.S. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 06/10/03 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00045 - 01001015124-8

Autor: P.C.M., Réu: M.M.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 22/07/03 às 14:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 30/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alci da Rocha.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00046 - 01002032818-2

Requerente: J.C.S., Requerido: M.L.B.S. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 30/09/03 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00047 - 01003062832-4

Requerente: M.S.S., Requerido: N.A.S. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 16/09/03, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00048 - 01003063739-0

Requerente: M.C.M.A., Requerido: L.A. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 01/10/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00049 - 01002029261-0

Embargante: Yonara de Brito Melo e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => DECISÃO: Vistos, etc. Final da Decisão...Assim, considerando que a norma de organização judiciária rege a competência em razão da matéria, e que a ação de execução especial e seus incidentes - embargos de terceiros - deverá ser processada e julgada no juízo onde a ação originária foi proposta, DECLINO A COMPETÊNCIA para a 4A Vara Cível desta comarca, pois que competente para processar e julgar os feitos mencionados, a quem os autos (execução especial nº 02 029257-8 e embargos de terceiros nº 02 029259-4) deverão ser encaminhados, após desentranhamento e regular distribuição, permanecendo neste juízo da 1A Vara Cível - família, - apenas o processo de inventário, nº 02 029255-2. Ao juízo indicado rendo minhas homenagens. Junte-se cópia da presente em todos apensos. Registre-se intime-se. Boa Vista/RR, 28/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

**EXECUÇÃO**

00050 - 01002026982-4

Exequente: T.C.B. e outros, Executado: J.G.C.B. => DESPACHO: Defiro fls. 38. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00051 - 01002028924-4

Exequiente: F.A.C.L., Executado: S.B.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 23/07/03 às 14:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 30/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Orlando Guedes Rodrigues.

00052 - 01002041982-5

Exequiente: M.S.C. e outros, Executado: A.M.C. => DESPACHO: Defiro fls. 27vº. Após expedição do mandado, dê-se vista ao réu, conforme petição de fls. 29. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00053 - 01003063670-7

Exequiente: A.R.X.S., Executado: A.M.P.S. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10% (dez por cento). Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00054 - 01001002636-6

Autor: S.V.A., Réu: K.S.V.A. e outros => DESPACHO: Aguarde -se audiência designada no apenso. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Emerson Luis Delgado Gomes.

**GUARDA - MODIFICAÇÃO**

00055 - 01003061095-9

Requerente: G.O.S., Requerido: L.A.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de Justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**GUARDA DE MENOR**

00056 - 01001002022-9

Requerente: A.R.C., Requerido: I.C.M. => DESPACHO: Defiro fls. 81. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00057 - 01002048288-0

Requerente: C.G.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 02/10/03 às 10:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 29/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00058 - 01002052233-9

Requerente: M.G.C.M., Requerido: S.C.M. => DESPACHO: Aguarde-se o laudo. Após, cls. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00059 - 01003057252-2

Requerente: A.C.R., Requerido: G.K.M.T. => DESPACHO: Defiro fls. 177. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Emerson Luis Delgado Gomes.

**HABILITAÇÃO**

00060 - 01002024722-6

Autor: Banco de Roraima S/A em Liquidacão Extra-judicial, Réu: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho => DESPACHO: Intime-se o perito a apresentar o laudo pericial em 20 (vinte) dias. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Dalva Maria Machado, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00061 - 01001005909-4

Requerente: G.A., Requerido: C.C.A. => DESPACHO: Os honorários serão fixados na sentença, nos termos do art. 20, parágrafo 3º do CPC. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00062 - 01002024030-4

Requerente: C.E.R., Requerido: F.D.S. => DESPACHO: Requeira o réu o quê de direito em 10 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00063 - 01002026995-6

Requerente: E.Q.A. e outros, Requerido: J.F.F. => DESPACHO: Tendo em vista o reconhecimento da paternidade espontâneo pelo réu às fls. 47/48, fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos, devendo ser descontado na fonte pagadora e depositado em conta bancária indicada às fls. 52, em nome da representante dos menores, até o dia 05 (cinco) de cada mês. Designo o dia 01/10/03 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 27/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, Francisco Alves Noronha.

00064 - 01003060245-1

Requerente: G.P.S., Requerido: A.J.S.J. => DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita ao réu. Manifeste-se a autora em réplica, no prazo de 10 dias, querendo. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00065 - 01003062681-5

Requerente: G.H.S.T., Requerido: F.E.C.V. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 30/09/03 às 10:40 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por carta precatória. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00066 - 01002053420-1

Autor: J.C.T. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 02/10/03 às 10:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 29/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

**REVISORIAL DE ALIMENTOS**

00067 - 01002052219-8

Requerente: S.V.A., Requerido: K.S.V.A. e outros => DESPACHO: Aguarde-se audiência aprazada à f. 37. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00068 - 01001002021-1

Requerente: L.P.S., Requerido: R.R.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00069 - 01002055182-5

Requerente: R.J.A.T., Requerido: E.S.F. => DESPACHO: Manifeste-se a autora em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

**2A VARA CÍVEL**

**Expediente de 30/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Rommel Moreira Conrado

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

Cesar Henrique Alves

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A):**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(Â):**

Hudson Luis Viana Bezerra

**EXECUÇÃO FISCAL**

00108 - 01001003074-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jonathan Gonçalves Vieira => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00109 - 01001003075-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Trescincro Distribuidora Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Se verino do Ramo Benício.

00110 - 01001003077-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Márcia Angélica Braz Duarte => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00111 - 01001003078-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Olivânia Moraes Melo => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00112 - 01001003079-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: J Berckmans Feitosa => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00113 - 01001003080-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Adalgiza Soares Lima => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00114 - 01001003082-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Tagipami Ind e Com e Representação Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00115 - 01001003114-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Serraria Boa Vista Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00116 - 01001003121-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: J M Matos Eletrônica Matos => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00117 - 01001003127-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Edmar Souza Soares => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00118 - 01001003130-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Luitgards M Medeiros => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00119 - 01001003132-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Eloy Gonzaga => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00120 - 01001003150-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Neuza Silva Barbosa => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00121 - 01001003166-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Conterra Constr e Teraplanagem Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00122 - 01001003170-5

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2654      Boa Vista-RR, 03 de junho de 2003.**

Exequente: O Município de Boa Vista => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00123 - 01001003331-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ap Pereira & Cia Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00124 - 01001003333-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Soares da Costa => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00125 - 01001003335-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Aluizio Alves de Oliveira => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00126 - 01001003337-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Abel Francisco de Oliveira => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00127 - 01001003339-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: G Móveis => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00128 - 01001003341-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Edson Menezes => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00129 - 01001003343-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Itacon Ita Construções Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00130 - 01001003345-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cla Segueira Coutinho => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00131 - 01001003347-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Linhares & Torreias Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00132 - 01001003349-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisco Augusto Sena Santos => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00133 - 01001003351-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Zilah F Stricler => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00134 - 01001003353-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Bs Pereira => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00135 - 01001003384-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00136 - 01001003386-7

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2654      Boa Vista-RR, 03 de junho de 2003.**

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ja de Oliveira F Comercial => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00137 - 01001003388-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Joao Calandriny da Rocha => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00138 - 01001003390-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Mario Gonçalves B do Nascimento => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00139 - 01001003392-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Juliao Gaudencio de Moraes => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 01001003394-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ja de Oliveira => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 01001003396-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisco Viana Imóveis Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 01001003398-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 01001003400-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: João dos Santos => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 01001003404-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Alcindo Negreiros Neto => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 01001003406-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Alan Silas Brilhante => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 01001003408-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Arlindo Gonçalves de Melo => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 01001003412-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Aurea de Souza Cruz => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 01001003414-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Casa Agrícola Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 01001003418-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Comovel Comércio de Móveis => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 01001003420-4

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2654      Boa Vista-RR, 03 de junho de 2003.**

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Construções Taludes Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 01001003426-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Danilo Rodrigues da Silva => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo, Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 01001003428-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ef Neto => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 01001003430-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Domingos Raimundo da S Marinho => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 01001003434-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: G Monteiro Feitosa => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 01001003436-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: M Leticie de Lima => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00156 - 01001003438-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rm de Medeiros => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 01001003442-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Timbó Viagens Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 01001003444-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: C Leão Saldanha => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 01001003446-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Carlos Araujo Lopes => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 01001003448-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Construtora Bela Vista Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 01001003450-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Pereira da Silva => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 01001003454-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Pereira da Silva => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 01001003456-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Adelton C Laranjeira => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 01001003458-4

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2654      Boa Vista-RR, 03 de junho de 2003.**

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: João dos Santos Lopes => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 01001003460-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Saraiva de Araújo => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 01001003462-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 01001003464-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Moura e Silva Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 01001003466-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: João Ribeiro de Lima => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 01001003470-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Nilão dos Passos Araújo => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 01001003472-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Aldina Pamira da Silva => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 01001003476-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 01001003478-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Serviço de Vigilância Segurança e Inv Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 01001003480-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Paulo Nerly Lima de Moura => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 01001003482-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ednalva de Almeida Santos => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 01001003484-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Martins Refrigeração Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 01001003486-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cmc Costa => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 01001003488-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Construtora Altoalegrense => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 01001003490-7

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2654      Boa Vista-RR, 03 de junho de 2003.**

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Dieson Strans G Costa e outros => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 01001003492-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Afonso Vp Pinto => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 01001003494-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 01001003494-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 01001003496-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 01001003498-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ocp Júnior => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 01001003500-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Aleel Gonçalves Guimaraes => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 01001003504-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Afl da Silva => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 01001003508-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Aurino José da Silva => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 01001003510-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ig dos Santos => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 01001003512-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Fcr Júnior => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 01001003514-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisco de Melo Filho => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 01001003516-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Elcosa Eng Ind e Comercio Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 01001003518-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: A Alice Oliveira Pereira => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 01001003520-1

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2654      Boa Vista-RR, 03 de junho de 2003.**

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Chaves & Cia Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 01001003522-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Csm Construções Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 01001003524-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sergio Augusto de Oliveira => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 01001003526-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Timbó Viagens Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 01001003530-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Roraima Diesel Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 01001003532-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Terplam Terra Plenagem Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 01001003534-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Clea de Melo Cavalcante => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 01001003610-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Armando Gomes => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 01001003910-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Wo do Nascimento => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 01001003912-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Ayres da Nóbrega => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 01001003912-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Ayres da Nóbrega => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 01001003914-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Claudiomiro Martins => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 01001003916-1

Exequente: O Município de Boa Vista => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 01001003919-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Alipio Maia Bezerra => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 01001003920-3

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2654      Boa Vista-RR, 03 de junho de 2003.**

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Carlos Araújo Lopes => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 01001003925-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Josafá Lopes da Silva => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 01001003926-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rocama Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 01001003928-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Juarez Lucas de Souza => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00210 - 01001003930-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 01001003933-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Manoel Alves Silva => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 01001003934-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: de Wanderley => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 01001003936-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ef Bitencourt => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 01001003938-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Carlos J Farias => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 01001003940-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Roberto Conceição => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 01001003942-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria de Jesus de Souza => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 01001003944-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Gilmar Ferreira de Oliveira => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 01001003968-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio D Sobrinho => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 01001003970-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: S J Villar => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 01001003972-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 01001003974-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Esmaelino Viera da Silva => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 01001003976-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Etapa Serviços Gerais Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 01001003978-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Edutina Passos da Silva => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 01001003980-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Alice de Andrade Gomes => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 01001003984-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Janete Felix de Lima => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00226 - 01001003986-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ab do Nascimento => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 01001003988-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: N Silveira de Souza => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 01001003990-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Isaltino Fonseca de Souza => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Vilmar Francisco Maciel.

00229 - 01001003994-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ana M Barros => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 01001003996-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Terplan Terraplenagem Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 01001003998-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Edinavam Enéas de Almeida => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 01001004000-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Viação Boa Vista Taguatur T T Roraima Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 01001019688-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Construtora Urbaniza, Comércio & Exportação Ltda => Despacho: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29 de maio de 2003.Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

**Expediente de 30/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

**ADJUDICAÇÃO**

00264 - 01002052428-5

Requerente: Rosangela Teixeira Pinto e outros, Requerido: Ronivaldo Rodrigues Lopes e outros => DESPACHO: Cumpra-se corretamente o despacho de fls. 31, fazendo constar do Mandado o prazo para resposta (art. 746, § único, c/c art. 740, ambos do CPC). BV, 28.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Joelina Santiago e Silva, Celso Dias Menezes, Jorge da Silva Fraxe, Lavoisier Arnoud da Silveira.

**CONCORDATA PREVENTIVA**

00265 - 01002027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Concordatário para comparecer neste cartório da 3A Vara Cível e retirar as Guias de Depósito Judicial, para efetuar os respectivos depósitos. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00266 - 01002028042-5

Requerente: Ea Silva => ESPACHO: Intime-se o Comissário, na forma e para os fins da promoção ministerial retro. BV, 28.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00267 - 01001004554-9

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira, Executado: Maria Estela Chagas Ferreira => DESPACHO: Cite-se por precatória. BV, 30.05.2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Moraes da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo.

**FALÊNCIA**

00268 - 01002028049-0

Requerente: Edison Alfredo Campos Corleta, Requerido: Bas Serviços Ltda => DESPACHO: Extraia-se Certidão Para Inscrição na Dívida, e remeta-a a PGE/RR. BV, 04.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Josenildo Ferreira Barbosa.

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

00269 - 01001004021-9

Autor: Banco do Brasil S/A, Réu: Fr Amaya Medina => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com fulcro no art. 267, IV, e seu § 3º, do CPC, declaro extinto o presente feito de Habilitação de Crédito, sem julgamento do mérito. Custas pelos habilitantes, proporcionalmente. P.R.I. BV, 27.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Carmen Maria Caffi, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Fábio Martins da Silva.

**INDENIZAÇÃO**

00270 - 01001004683-6

Autor: Josué Augusto Leite e outros, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Valter Mariano de Moura, Antônio O.f.cid, Wagner José Saraiva da Silva.

00271 - 01002033526-0

Autor: Francisco Furtado Costa, Réu: Luiz dos Reis Silva => DESPACHO: Atenda-se o pedido de fls. 101, que defiro. BV, 22.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

**INQUÉRITO JUDICIAL**

00272 - 01002056609-6

Inquerente: Cruzeiro do Sul S/A, Inquerida: Jr Campos Ltda => DESPACHO: Inquérito Judicial. Procedimento falencial geral. Desapense-se. Intime-se os credores por publicação no DPJ para alegação e requerimento do que acharem conveniente à finalidade do

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2654      Boa Vista-RR, 03 de junho de 2003.**

Inquérito (art. 104, LF). Após, com ou manifestação dos credores, encaminhe-se os autos ao MP na forma e para os fins do art. 105, LF. Cumpra-se. BV, 16.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00273 - 01001004738-8

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A, Requerido: Distribuidora de Lubrificante S/A e Outros => DESPACHO: Oficie-se informando, e solicitando a intimação do requerente para manifestar-se no prazo de 60 dias. BV, 28.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Paulo Roberto Achutti Cesar, Roberto Valle Záquia, Carlos Roberto Kirchhof.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00274 - 01003058551-6

Requerente: Ednalva de Almeida Santos => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado do Retificação com os dados constantes da inicial. Assistência judiciária. P.R.I. BV, 21.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Elceni Diogo da Silva.

4A VARA CÍVEL

**Expediente de 30/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Délcio Dias Feu**

**Marcelo Mazur**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

**AGRADO**

00275 - 01001005982-1

Agravante: Vilmar Francisco Maciel, Agravado: Táxi Aéreo Goiás Ltda => DESPACHO: I - Estando certificado nos autos principais a decisão do presente agravo (fls. 377/382), arquive-se. BV., 27.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Demontiê Soares Leite, Catherine Aires Saraiva.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00276 - 01001005448-3

Autor: Banco Ford S/A, Réu: Rita de Cássia Coelho A Augusto => DESPACHO: I - Inscreva-se o valor das custas finais não pagas em dívida ativa. II - Forneça-se as informações solicitadas através do ofício de fls. 41. III - Feito isso, arquive-se.. BV., 29.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante \*\* AVERBADO \*\*

00277 - 01002056310-1

Autor: Banco Finasa S/A, Réu: Josada Marques Cavalcante Silva => DESPACHO: I - Defiro o sobrerestamento do feito por 30 dias (trinta dias). BV., 29.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Hervanilse M. F. dos Santos, Simone Socorro da Silva Sampaio.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00278 - 01001015243-6

Exequente: Drogaria Center Ltda, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: I - Certifique o cartório sobre a tempestividade dos embargos. II - Feito isso, conclusos. B.V. 26/05/03, Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, José Demontiê Soares Leite.

**INDENIZAÇÃO**

00279 - 01001005220-6

Autor: Magnólia Abreu Vieira de Oliveira, Réu: Lojas Riachuelos S/A => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: FINAL DE SENTENÇA: ...IV - Em sendo assim, restando respeitados os interesses públicos e das partes, homologo o acordo noticiado nestes autos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. V - Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V. 15/05/03, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolfo César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Stélio Dener de Souza Cruz.

00280 - 01001005525-8

Autor: Carlos Eduardo Levischi, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: I- Cite-se o executado para pagar ou apresentar bens a penhora em 24 horas. II - Sem manifestação, proceda-se a penhora nas formas da lei, e intime-se para embargos no prazo de 10 dias. III - Fixo honorários em 10% (dez por cento) do valor da execução. BV., 28.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Haydée Nazaré de Magalhães.

00281 - 01003059541-6

Autor: Marcos José Pereira de Souza, Réu: Varig Aérea Riograndense => DESPACHO: Diga a parte autora. BV., 28.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha.

**ORDINÁRIA**

00282 - 01003063699-6

Requerente: Sátiro de Souza Vilela Filho, Requerido: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente => DESPACHO: I - Cite-se BV., 28.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Revogo despacho supra: I- Observe o autor o artigo 13 do CPC no prazo de 10 dias, pena de indeferimento. II - Ajuste o autor valor dado à causa (259 CPC). BV., 29.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

00283 - 01001005978-9

Autor: Táxi Aéreo Goiás Ltda, Réu: Vilmar Francisco Maciel => DESPACHO: I - Certifique o Cartório da tempestividade do Recurso. II - Estando tempestivo, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as devidas formalidades legais. BV., 27.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Catherine Aires Saraiva, José Demontiê Soares Leite, Vilmar Francisco Maciel.

**6A VARA CÍVEL**

**Expediente de 30/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**ESCRIVÃO(Â):**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00284 - 01002037284-2

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Faep Fundação de Apoio A Educação e Promoção Social => Despacho: Em conformidade com o inciso I, artigo 330, do CPC, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 29.05.2003. (a) Angelo Agusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valentina Wanderley de Mello.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00285 - 01001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanolli, Réu: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.92. anexando-se ao ofício cópia da inicial do processo de execução, conforme requerido às fls.94/95. Boa Vista-RR, 27.05.2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00286 - 01003057254-8

Autor: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda, Réu: Jose Anchieta Junior => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 36. suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 29.05.2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00287 - 01001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => Despacho: Certifique o Cartório quanto ao transcurso do prazo para resposta do réu, citado à fl. 125. Caso haja resposta, junte-se, após façam-se os autos conclusos. Boa Vista-RR, 28.05.2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara.

00288 - 01003060552-0

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Edmaraes Teixeira Viriato => Despacho: Defiro (fl.38). Oficie-se como requerido. Boa Vista-RR, 28.05.2003. (a) Angelo Agusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleiton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

00289 - 01003060769-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Mário Souza da Rocha => Despacho: I- A parte ré devidamente citada (fl.21) nos autos deixou transcorrer em albus o prazo para resposta, diante de tal fato, decreto a revelia do réu, de conformidade com o art. 330, inc. II, do CPC. II- Caso de julgamento antecipado da lide, com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença.. Boa Vista-RR, 27.05.2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00290 - 01003062981-9

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2654      Boa Vista-RR, 03 de junho de 2003.**

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Marineide Rosa => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 21, devendo o mesmo ser cumprido por oficial de justiça diverso do constante à fl. 21v, anexando-se ainda cópia da petição de fl. 25. Boa Vista-RR, 28.05.2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

**CAUTELAR INOMINADA**

00291 - 01002038129-8

Requerente: Naouaf Abou Chahine e outros, Requerido: Eliison de Albuquerque Rocha Lima e outros => Despacho: Defiro (fl.257). Vistas a parte ré. Boa Vista-RR, 29.05.2003. (a) Angelo Agusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alci da Rocha.

**EXECUÇÃO**

00292 - 01001007053-9

Exequiente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense, Executado: Valci Vieira de Farias e outros => Despacho: Defiro (fl. 107). Expeça-se mandado de penhora como requerido. Boa Vista-RR, 28.05.2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Olivânia Moraes Melo.

00293 - 01001007194-1

Exequiente: 0 G Cunha, Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Despacho: Defiro requerimento de fls.109. suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 29.05.2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00294 - 01001007371-5

Exequiente: Mudanças Triunfo Ltda, Executado: Amarildo José dos Santos => Despacho: Expeça-se mandado de reforço da penhora, como requerido à fl.53 e atualização de fl.67. Boa Vista-RR, 28.05.2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00295 - 01001007397-0

Exequiente: Banco Itaú S/A, Executado: Antônio Vieira Filho => Despacho: Defiro (fl.254). Oficie-se como requerido. Boa Vista-RR, 29.05.2003. (a) Angelo Agusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00296 - 01001007447-3

Exequiente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense, Executado: Acácio da Cruz Wanderley => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl.122, para cumprimento, conforme requerido à fl.126. Boa Vista-RR, 29.05.2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00297 - 01001007779-9

Exequiente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Luis Carlos Ferreira e outros => Despacho: Junte-se aos autos resposta referente ao ofício de fl.93. Boa Vista-RR, 28.05.2003. (a) Angelo Agusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha.

00298 - 01002041346-3

Exequiente: I Lucena de Melo, Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 91. Boa Vista-RR, 28.05.2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00299 - 01003059055-7

Exequiente: Telmar Indústria e Comércio Ltda, Executado: Alexandre Calazans de Souza => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.37.Indefiro petição de fls. 39/40, posto que não houve publicação referente a estes autos conforme alegado à fl.40. Boa Vista-RR, 28.05.2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Everton Altair Turnes.

00300 - 01003062718-5

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Luiz Costa Filho => Despacho: Para cumprimento do despacho de fl.26, há necessidade de apresentação de cópia da inicial (contra-fé) pela parte autora, para ser anexada ao mandado (art.225, parágrafo único do CPC), podendo o Escrivão realizar intimações para apresentação da mesma através de ato ordinatório, conforme Portaria 002/01, art. 3º, letra O. Portanto apresente a parte autora a contra-fé, sob pena de baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 29.05.2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00301 - 01003062811-8

Exequiente: Banco Excel Econômico S/A, Executado: Bas Serviços Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 36/39 3 44/47. Boa Vista-RR, 28.05.2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00302 - 01003063012-2

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Eduardo Nascimento Moreira => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 31. Suspenda -se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 28.05.2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00303 - 01001007817-7

Exequente: Jose de Oliveira e outros, Executado: José Ribeiro Campos => Despacho: Cumpra-se com o depacho de fl. 109. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para verificação da existência de bens passíveis de penhora em nome do executado. Boa Vista-RR, 29.05.2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00304 - 01002055453-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza, Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista-RR, 29.05.2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**INDENIZAÇÃO**

00305 - 01001007687-4

Autor: Stélio Dener de Souza Cruz, Réu: Carlos Eduardo Levischi => Despacho: Proceda -se com a correção no rosto do dos autos quanto ao nome da ação, devendo constar Ação de Execução. Cite-se nos termos do art. 652 do CPC, constando no mandado o endereço indicado à fl.301. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista-RR, 28.05.2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães.

00306 - 01002055067-8

Autor: Deusdete Cardoso Guimarães, Réu: Epifanio Emilio Neto => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a contestação de fls. 36/92. Boa Vista-RR, 29.05.2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Paulo André Teixeira Migliorin.

00307 - 01003061070-2

Autor: Supermercado Butekão Ltda, Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => Despacho: Regularize o réu Paulo Geovany Cândido Bezerra sua representação processual. Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca de fls. 41/44. Boa Vista-RR, 28.05.2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Jean Pierre Michetti, Pedro de A. D. Cavalcante.

**MONITÓRIA**

00308 - 01001007090-1

Autor: Patrícia Bruna Marin, Réu: Construtora Nacional Ltda => Despacho: Defiro (fl. 146), devendo permanecer nos autos cópias autenticadas dos documentos desentranhados, após, arquive-se. Boa Vista-RR, 29.05.2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - José Demontiê Soares Leite, Wilton Gomes de Lima \*\* AVERBADO \*\*

00309 - 01002029880-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda, Réu: Mag dos Santos => Despacho: Defiro (fl.97). Expeça-se auto de adjução dos bens penhorados. Após, à Contadoria para cálculo do débito remanescente. Boa Vista-RR, 29.05.2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00310 - 01002055513-1

Autor: Antonio Cesar Saraiva da Silva, Réu: Marineis de Sousa Miranda => Despacho: Cumpra-se com o depacho de fl. 62, devendo constar no mandado o endereço constante à fl.36. Boa Vista-RR, 29.05.2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

**SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

00311 - 01003059057-3

Autor: S Tomaz V Santos, Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Despacho: Defiro (fl.60). Após certifique-se o transcurso do prazo para apresentação das contra-razões. Boa Vista-RR, 28.05.2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

**7A VARA CÍVEL**

**Expediente de 30/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cezar Dias Menezes**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Arnon José Coelho Junior**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00070 - 01001008043-9

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2654      Boa Vista-RR, 03 de junho de 2003.**

Requerente: L.L., Requerido: E.N.L. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa, se não houver custas a serem recolhidas. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Francisco das Chagas Batista, João Felix de Santana Neto, Elena Natch Fortes.

00071 - 01001008071-0

Requerente: A.C.S.C. e outros, Requerido: R.N.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, tornando sem efeito a fixação dos alimentos provisórios neste feito. Oficie-se à fonte pagadora do réu, determinando o cancelamento dos descontos dos alimentos fixados provisoriamente (fl. 12). Se m custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00072 - 01001008734-3

Requerente: J.L.S.H., Requerido: A.C.H. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00073 - 01001008907-5

Requerente: G.K.A.P., Requerido: R.A.P. => DESPACHO: 1. Face à juntada do ofício de fl. 46, torno sem efeito o despacho de fl. 45. 2. Muito embora, pelo que se descreve, seja desconfortável a situação financeira do alimentante, nada pode este juiz em relação ao pedido contido na petição de fls. 49 e 55, em homenagem à coisa julgada formal, eis que o feito já foi sentenciado. 3. Resta à indigitado parte manejar a ação própria para rever os alimentos, hipótese em que se poderá, observado o devido processo legal, ver prosperar sua pretensão. 4. Nada mais requerido em dez dias, arquivem-se com baixa. I. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00074 - 01001015526-4

Requerente: L.P.S. e outros, Requerido: O.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00075 - 01002021111-5

Requerente: J.A.C. e outros, Requerido: M.C.J. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00076 - 01002029159-6

Requerente: R.R.P.S. e outros, Requerido: J.S. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00077 - 01002029909-4

Requerente: E.A.C., Requerido: W.C.C. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição.. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00078 - 01002032827-3

Requerente: V.C.C.S., Requerido: R.S.S. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novo processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primo gênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00079 - 01002035680-3

Requerente: N.S.S., Requerido: C.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00080 - 01002050983-1

Requerente: A.S.S., Requerido: J.R.S.F. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00081 - 01003063779-6

Requerente: R.F.M., Requerido: J.C.M. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2654      Boa Vista-RR, 03 de junho de 2003.**

a15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00082 - 01003063815-8

Requerente: F.H.B.C.F., Requerido: F.H.M.C. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00083 - 01003063875-2

Requerente: C.M.F. e outros, Requerido: J.F. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a um salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00084 - 01003063831-5

Requerente: Maria de Jesus Santos Rodrigues => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00085 - 01001000445-4

Inventariante: Maria do Perpétuo Socorro Coêlho Sarmento e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial retro. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro.

00086 - 01002027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros, Inventariado: Espólio de Carlos Moura => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fl. 55v. c) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00087 - 01002027385-9

Requerente: R.N.S.M., Interditado: J.F.M. => DESPACHO: Atenda-se às solicitações contidas nos ofícios da autoridade policial federal. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00088 - 01003063819-0

Requerente: M.R.P., Interditado: L.O.A.N. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**DECLARATÓRIA**

00089 - 01001000815-8

Autor: M.L.S., Réu: R.J.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisca Sampaio Rocha.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00090 - 01002053469-8

Autor: D.L.A., Réu: S.S.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto.

00091 - 01003063861-2

Autor: A.C.F.S., Réu: A.N.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00092 - 01002021355-8

Requerente: A.C.A., Requerido: G.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial para: a) Decretar o divórcio direto de A.C.A.F. e G.S.F., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal e do artigo 40, “caput”, da Lei 6.515/77, extinguindo, por via de consequência, o vínculo matrimonial entre ambos; b) Havendo a concordância com relação ao destino dos bens móveis e imóveis adquiridos pelo casal, homólogo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo proposto na letra “h”, de fl. 05 e aceito pelo réu à fl. 53. c) condenar o réu ao pagamento de pensão alimentícia aos filhos menores, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a ser pago até o dia dez de cada, mediante depósito na conta corrente fornecida à fl. 05, em nome da representante legal dos menores/autora. Sem custas, por serem as partes beneficiárias da gratuidade de justiça. A autora voltará a usar seu nome de solteira (artigo 25, § único, da Lei 6.515/77), ou seja, A.C.A., conforme demonstrado à fl. 20. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes autoras casaram-se, para as devidas anotações. Expeçam-se os formais de partilha, se necessário for. Demais comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Mário Júnior Tavares da Silva.

00093 - 01003057933-7

Requerente: J.J.S., Requerido: M.H.L. => DESPACHO: . O pedido de fl. 44 não merece ser conhecido diante da existência de anterior sentença nos autos (fl. 37). 2. Certifique o Cartório eventual trânsito daquele “decisum”. 3. Após, intime-se o autor para pagamento das custas remanescentes, conforme sentença sob comento, pena de inscrição na Dívida Ativa. 4. Ao final de tudo, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00094 - 01003063795-2

Requerente: R.S.S., Requerido: R.J.R.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**EXECUÇÃO**

00095 - 01002024471-0

Exequente: T.F.L., Executado: F.C.L. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

00319 - 0100363038-7

Requerente: D.B.R.A.S., rep. Por S.M.A.N., Requerido: J.S.S. => DESPACHO : Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Compulsando os autos, constata-se que o valor atribuído à execução engloba valores referentes à meses anteriores aos 03 (três) últimos, o que contraria a doutrina e jurisprudência majoritária, que entendem ser inadequado a execução de parcelas que perderam o caráter alimentar pelo rito célebre do artigo 733 do CPC, que sujeita o devedor a prisão. Assim, tratando -se os presentes autos de execução de parcelas não podem integralmente ser executadas na forma pretendida, recebo a presente, considerando-se apenas as parcelas dos alimentos em atraso pelo rito do artigo 733 do CPC, àquela referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2003, devendo as parcelas remanescentes serem processadas pelo rito do artigo 732 do CPC, por evidente economia processual, consoante planilha de cálculo à fl. 05. Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando -se os editais e intimando -se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Cientifique -se o executado do número da conta indicada para depósito dos alimentos em atraso, conforme fl. 03. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**GUARDA DE MENOR**

00096 - 01002024577-4

Requerente: B.A.A., Requerido: K.R.A. => DESPACHO: 1. Torno sem efeto o despacho de fl. 22, porquanto elaborado em erro material. 2.. Torno, igualmente, sem efeto, em parte, o r. despachop de fl. 14. no que tange à designação de audiência de conciliação, pois essa não é a hipótese processual prevista em lei, ao menos neste instante. 3. Rito ordinário. Citem-se. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00097 - 01002027088-9

Requerente: J.M.M.F., Requerido: V.M.M.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, CONCEDO à requerente Jacqueline M.M.F., a guarda e responsabilidade de V.J.M.R., nos termos dos artigos 33 à ss., do Estatuto da Criança e do Adolescente, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade definitivo. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita.

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2654      Boa Vista-RR, 03 de junho de 2003.**

Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 26 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto na 7A Vara Cível. Adv - Maria Fátima M. de A. Rosa.

00098 - 01002027089-7

Requerente: J.D.G.A.C., Requerido: P.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Face à incidental criação e instalação da Comarca de Alto Alegre, remetam-se as autos para, aquele Juízo, com nossas homenagens e baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Roma Angélica de França.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00099 - 01001008733-5

Requerente: F.P.F. e outros => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00100 - 01002024457-9

Requerente: J.P.M. e outros => DESPACHO: 1. Cumpra-se a letra "c" da petição de fl. 03. 2. Intime-se, com urgência, via DPJ, o advogado de fl. 27 sobre o teor do ofício de fl. 31. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00101 - 01002027116-8

Requerente: R.S.A., Requerido: F.L.C.V. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00102 - 01002029383-2

Requerente: R.F.F., Requerido: A.C.L.L.R. => DESPACHO: Proceda o Cartório à confecção da Rogatória, observando-se o disposto nos artigos 201, 202 e 210, do CPC. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00103 - 01002032777-0

Requerente: S.F.S. e outros, Requerido: R.P.C. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00104 - 01002055353-2

Requerente: J.P.S.A., Requerido: H.M.X. => DESPACHO: Diga autor sobre a contestação apresentada, em dez dias. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00105 - 01003062713-6

Autor: M.S.S.G. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/07, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, reconhecendo, ao mesmo tempo que DECRETO a dissolução da sociedade de fato existente entre M.S.S.G. e B.N., nos termos do artigo 226, §5º, da Constituição Federal, dos artigos 1º e 5º, da Lei 9.278/96 e ainda com conformidade com os artigos 1.723 e ss. do Código Civil Brasileiro. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Expeçam-se os formais de partilha, se necessário for. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 22 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00106 - 01002050789-2

Requerente: W.F.S., Requerido: G.C.F. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Vista à DPE. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00107 - 01001000651-7

Requerente: L.A.R.N., Requerido: A.M.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, para decretar a separação judicial de L.A.R.N. e A.M.N., julgando, com lastro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o processo, com julgamento de mérito. A autora voltará a usar seu nome de solteira (artigos 17 e 18 da Lei 6.515/77), ou seja, L.A.R., conforme verifica-se à fl. 07. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde os nubentes casaram-se, para as devidas anotações. Custas processuais pro rata, observando-se que a requerente é beneficiária da justiça gratuita. Condeno o réu ao pagamento honorários advocatícios no valor de 01 (um) salário mínimo, em favor do ilustre advogado da requerente, observando-se o disposto no §4º, do artigo 20, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de maio de 2002. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

## 8A VARA CÍVEL

Expediente de 30/05/2003

**JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Rommel Moreira Conrado****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Eliana Palermo Guerra**

## ANULATÓRIA

00234 - 01002042801-6

Autor: Cecy Lya Brasil, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Extraia-se certidão de custas, com as devidas providências. Após, arquivem-se. Boa Vista, 29 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Maria Angelica Fortunato Barreiros, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00235 - 01002052688-4

Autor: Petrobras Distribuidora S/A, Réu: O Estado de Roraima => REP UBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO-

DESPACHO: Determinada a realização de prova pericial, o expert nomeado apresentou proposta de honorários no valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), afirmando gastar 372 horas de trabalho a um custo de R\$ 100,00 (cem reais) a hora. Manifestando -se a parte autora sobre a proposta, foi alegado que “a estimativa de horas a serem empregadas é excessiva, uma vez que a perícia não é de entendimento contábil complexo” e que “as provas estão todas nos autos”. Disse ainda que em um caso semelhante, porém muito mais complexo, foi apresentada proposta na qual foi cogitado 170 horas para a conclusão da perícia, tendo como parâmetro a hora média trabalhada de R\$ 40,00(quarenta reais). De fato, o valor de honorários proposto pelo Sr. Perito, sem qualquer demérito a um trabalho ainda sequer realizado, apresenta-se, à toda evidência, como excessivo, não podendo ser aceito. Demais disso, a parte autora trouxe alguns esclarecimentos - como p. ex. que todas as provas encontram-se nos autos - que possivelmente não foram considerados pelo perito para mensurar o seu trabalho. Desta forma, intime-se o Sr. Perito para que, tendo acesso as informações trazidas pela parte autora, ratifique ou retifique sua proposta. Boa Vista, 28 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Milton Antonio de Almeida, Janafna do Couto Mascarenhas, Kélia-mar Machado Fagundes, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

## CAUTELAR INOMINADA

00236 - 01002051928-5

Requerente: Elcides Rodrigues Pereira, Requerido: O Município de Boa Vista e outros => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência redesignada para o dia 02 de julho de 2003 às 09:00hs, neste juízo. Boa Vista, 30/05/2003. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## DECLARATÓRIA

00237 - 01002042825-5

Autor: Jeovany Barreira Pereira, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido da parte requerida - fls. 170. 02- Intime-se conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Ferreira dos Santos.

## DESAPROPRIAÇÃO

00238 - 01002031235-0

Expropriante: O Município de Boa Vista, Expropriado: Mário Júnior Couto Dias => DESPACHO: O expropriado esclareça que ponto pretende provar com a oitiva das testemunhas em princípio desnecessário em ações deste tipo. Boa Vista, 28 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Francisco Alves Noronha.

## EXECUÇÃO FISCAL

00239 - 01001009033-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Auto Peças Remintone Ltda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. (fls. 52). 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00240 - 01001009063-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 Defiro o pedido formulado pela parte exequente no tocante a designação da data para realização de hasta pública. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2654      Boa Vista-RR, 03 de junho de 2003.**

00241 - 01001009091-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. (fls. 47). 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00242 - 01001009156-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: M J N F S Ribeiro => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. (fls. 43). 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00243 - 01001009192-3

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Sumi Eda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. (fls. 26). 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00244 - 01001009387-9

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Francisco Alves Noronha.

00245 - 01001009608-8

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Leidemar Silva => DESPACHO: RH. 01- Defiro a suspensão requerida pelo exequente a contar da data da juntada da petição. - Boa Vista, 26 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00246 - 01001009727-6

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 28 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00247 - 01001009985-0

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Martins Refrigeração Ltda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. (fls. 51). 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 01001015616-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Fj Moreira Araújo e outros => DESPACHO: RH. 01- Reitere-se os ofícios expedidos e não respondidos. Boa Vista, 26 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00249 - 01002020625-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ja Karpinski e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. (fls. 27). 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 27 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00250 - 01002043153-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Nertan Ribeiro Reis => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente pela derradeira vez, em 48 horas, sob pena de extinção (Art. 267 § 1º CPC). Boa Vista, 27 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00251 - 01002046096-9

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Sebastião Pereira Costa => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre o auto de penhora juntado aos autos. Boa Vista, 26 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00252 - 01002047014-1

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Zilma de Fatima Richil Bezerra => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 26 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00253 - 01002051475-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Mr Freitas Neto => DESPACHO: RH. 01- Defiro a suspensão requerida (fls. 34) . 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00254 - 01002051663-8

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Jânia Oliveira de Lima => DESPACHO: RH. 01- Defiro a suspensão requerida(fls. 33). 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2654      Boa Vista-RR, 03 de junho de 2003.**

00255 - 01002051690-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonia Nivalda Fernandes Duarte => SENTENÇA: .... Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.. Boa Vista, 28 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00256 - 01002051714-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Amilton Martins dos Santos e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 26 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00257 - 01002052093-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Glacia Barbosa de Melo => DESPACHO: RH. 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00258 - 01002052188-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. (fls. 26). 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00259 - 01002052198-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sumi Eda => DESPACHO: RH. 01- Defiro a suspensão requerida pelo exequente a contar da data da juntada da petição.- Boa Vista, 26 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00260 - 01002053512-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo Alberto Gemaque de Oliveira => DESPACHO: RH. 01 - Diga a parte exequente sobre o auto de leilão juntado aos autos. Boa Vista, 26 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00261 - 01002054993-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Pinheiro e Melo Ltda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. (fls. 19). 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00262 - 01003059732-1

Impetrante: Marcos Antônio Atanaskovicth, Autor. Coatora: Delegada Leila Carvalho => DESPACHO: Extraia-se certidão de dívida, com as devidas providências posteriores. Após, arquivem-se. Boa Vista, 29 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00263 - 01003063737-4

Impetrante: João Romario de Oliveira e outros, Autor. Coatora: Diretor do Detran/rr - Antonio Leocadio de Vasconcelos => DECISÃO: ..... Do exposto, indefiro a tramitação em segredo de justiça, bem como a liminar pleiteada. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entende r necessárias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Boa Vista 28 de maio de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**JUSTIÇA MILITAR**

**Expediente de 30/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Glaysom Alves da Silva**

**CRIME C/ PESSOA**

00312 - 01003059704-0

Réu: José Alves Brasil => Objeto: Intimar o Advogado para audiência de instrução, dia 04/06/2003 às 14:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 30/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
Parima Dias Veras

**ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER**

00317 - 01003057419-7

Requerente: E.S.L.V. e outros, Requerido: D.S.N.A.H. => FINAL DE DECISÃO: No caso sub judice, os requerentes desejam a reconsideração da revogação da decisão de fls. 18/18-retro, requerendo a manutenção da guarda provisória deferida ab initio para que a criança S. seja mantida sob os cuidados dos adotantes, até o final deste juízo. Entretanto, guarda provisória deferida anteriormente não apresenta atuais vantagens para a criança, considerando as possibilidades de reatamento dos vínculos com a família natural . Isto posto, decido INDEFERIR o pedido de reconsideração da guarda provisória formulado pela defesa dos requerentes. P.R.I. Boa Vista/RR 21.05.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não consta registro de advogado.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00318 - 01002048781-4

Requerente: J.S.P. => FINAL DE SENTENÇA:ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso, IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR 28.05.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000110RR-B => 00012, 00021  
000114RR-A => 00016  
000203RR => 00018, 00019  
000212RR => 00020  
000223RR-A => 00012, 00021  
000223RR => 00016  
000225RR => 00001  
999999EX => 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00013, 00014, 00015, 00017

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JESP 1A CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**ARBITRAMENTO HONORÁRIOS**

00001 - 01003064039-4  
Autor: Samuel Moraes da Silva, Réu: Hellen Dayanne Melo Cantanhede Neves => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.027,20  
Adv - Samuel Moraes da Silva.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00002 - 01003064053-5  
Requerente: Maria das Graças Lopes Soares, Requerido: Mario Jorge Monteiro Rodrigues => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**INDENIZAÇÃO**

00003 - 01003064058-4  
Autor: Jorge Leônidas Souza França, Réu: Juvelino Candido => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00004 - 01003064051-9  
Requerente: Ayslane Dantas Soares, Requerido: Dom Bosco Informatica => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 700,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**RESCISÃO**

00005 - 01003064056-8

Autor: Elizabete Oliveira dos Santos, Réu: Sabemi Previdência Privada =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 926,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00006 - 01003064045-1

Autor: Maria do Carmo da Silva Mariano, Réu: Aurivane Martins Moraes de Cerqueira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 115,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003064052-7

Autor: Pedro Souza Soares, Réu: Umbelina Francisca de Tal =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 198,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **EXECUÇÃO**

00008 - 01003064049-3

Exequente: Idalécia Santos de Oliveira, Executado: Motoraima Honda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 351,95 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00009 - 01003064055-0

Requerente: Josebel Dantas Silva, Requerido: Josias Rocha da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003064057-6

Requerente: Emerson da Silva Mendonça, Requerido: Anderson Luis da Silva Mendonça =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **MONITÓRIA**

00011 - 01003064050-1

Autor: Francisco Evangelista da Silva, Réu: Edineia Ana Izabel Ritscher =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 97,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003064054-3

Autor: Raimundo Araújo Silva, Réu: Romualdo Guimarães de Araújo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.897,12 Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

#### **JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### **EXECUÇÃO**

00013 - 01003064047-7

Exequente: Antonio Firmino de Aguiar, Executado: Porthos de Abreu Vieira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.263,00 - Aud. Concil. Extraordinária: dia 24/06/2003 às 10:30 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00014 - 01003064043-6

Requerente: Gilmar de Oliveira Lima, Requerido: Edmilton Sales Gondim =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 800,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **INDENIZAÇÃO**

00015 - 01003064041-0

Autor: Salvador da Silva Nascimento, Réu: Marcelo de Oliveira Marques =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.160,10 - Aud. Concil. Extraordinária: dia 24/06/2003 às 11:00 Adv - Não consta registro de advogado.

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**Expediente de 30/05/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Délcio Dias Feu****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Marcelo Mazur****ESCRIVÃO(Â):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00016 - 01001017613-8

Autor: Antônia Lúcia Assunção Oliveira, Réu: Ivanildo Artimandes Reis => DESPACHO: Aguarde -se o cumprimento da obrigação. Intime-se. Boa Vista, 22.05.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Francisco das Chagas Batista.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00017 - 01003060523-1

Requerente: Francisco da Silva Oliveira, Requerido: Jose Fernando Silva => Pedido julgado procedente. P.R.I. Boa Vista, 20.05.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

**EXECUÇÃO**

00018 - 01002044569-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros, Executado: Sullivan de Souza Leitão => Leilão ADIADO para o dia 23/06/2003 às 10:00 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Boa Vista, 22.05.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00019 - 01002044569-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros, Executado: Sullivan de Souza Leitão => Leilão ADIADO para o dia 30/06/2003 às 10:00 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Boa Vista, 22.05.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

**INDENIZAÇÃO**

00020 - 01003059234-8

Autor: Jesus Nazareno de Souza Cruz Neto, Réu: Aleauto Pinho da Costa => Pedido julgado parcialmente procedente. P.R.I. Boa Vista, 22.05.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**JESP 3A CÍVEL****Expediente de 30/05/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****Marcelo Mazur****ESCRIVÃO(Â):****Eliciana Carla de Sousa Santana****Walter Damian****MONITÓRIA**

00021 - 01002030556-0

Autor: Rosilene Ribeiro Melo, Réu: Edivaldo Vieira Costa => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 84/85; II. Expeça a certidão da dívida exequenda conforme Requerido; III. Após, remeta-se os autos ao arquivo provisório, com as anotações legais; Boa Vista, em 08 de maio de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

---

**2ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

De ordem do Dr. Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, faço saber que neste Juízo transita o seguinte Processo:

**Ação Popular nº 0010 01 003642-3**

Requerente: **Samuel Alverne Lima de Vasconcelos**  
Adv.(a)s: Samuel Alverne Lima de Vasconcelos  
Requerido(s): **O Estado de Roraima e Outros**  
Procurador: Dr. Carlos Eurico Fiss

CONVOCO qualquer cidadão ou o Ministério Público, para que, querendo, promova o prosseguimento da ação, conforme requerido pelo Ministério Público e deferido no Despacho de fls. 156. Em cumprimento ao art. 9º da Lei de Ação Popular. A seguir transcreto: “ Se o autor desistir da ação ou der motivo à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art.7º, II, ficando assegurado a qualquer cidadão bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação”.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 2º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 27.02.03

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

---

**3ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível.

**Processo n. 1002 056609-6**

Ação: Inquérito Judicial  
Requerente: Cruzeiro do Sul S/A  
Requerido: JR Campos Ltda

**FINALIDADE:** Intimação dos CREDORES para, no prazo de 05 (CINCO) dias, alegar e requerer o que acharem conveniente à finalidade do inquérito (art. 104, LF).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 30 de maio de 2003.

*Bel. Ronaldo Barroso Nogueira*  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

**PROC. N.º 1003 058551-6 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

Requerente: Ednalva de Almeida Santos  
Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

**Final de Sentença:** "Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado do Retificação com os dados constantes da inicial. Assistência judiciária". BV, 21.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 30 de maio de 2003.

*Bel. Ronaldo Barroso Nogueira*  
Escrivão Judicial

---

**8ª VARA CÍVEL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

MM. Juíza de Direito Cooperadora

**GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ**

Promotor  
LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Escrivã  
ELIANA PALERMO GUERRA

**Expediente do dia 29 de maio de 2003**

**EDITAL DE LEILÕES**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal n.º 0010 01 009979-3, em que é exequente **O Município de Boa Vista** e executado(s) **Minotto Terraplanagens e Construções Ltda**, na seguinte forma:

**Primeiro Leilão:** Dia 18/06/2003, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

**Segundo Leilão:** dia 03/07/2003, às 10:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**Local:** Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro cívico, s/n, nesta capital, 1º andar.

**Ação de Execução Fiscal**, n.º 0010 01 009979-3.

**Descrição do(s) Bem(ns):** Lote de Terras urbano, situado na quadra G, do bairro **Novo Planalto**, medindo 14,00 metros de frente por 42,00 metros de fundos, com área total de 588,00 metros quadrados, limitando-se: FRENTE: **Rua José Alencar**, FUNDOS: Lote nº29, LADO DIREITO: Lote nº03 e LADO ESQUERDO: Lote nº05, onde está construída **uma casa de alvenaria, com quarto, cozinha, banheiro, sala, murada.**

**Total da Avaliação:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme avaliação realizada em 24 de outubro de 2002.

**Valor da Dívida:** R\$ 286.043,99 (duzentos e oitenta e seis mil quarenta e três reais e noventa e nove centavos).

Os bem(ns) acima encontram em poder do(a) Sr(a). **Silvestre Minotto**.

**INTIMAÇÃO:** fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **Minotto Terraplanagens e Construções Ltda**, se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do Mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã

---

**5ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 02 de junho de 2003  
**Para ciência e intimação das partes.**

**Proc. 03 057952-7 AÇÃO PENAL**

Autor: Justiça Pública

Réus: GONÇALO MARTINS DA SILVA FILHO e GESIEL MACEDO DOS SANTOS.

Advogado: **Dr. Moacir José Bezerra Mota**

**FINAL DE SENTENÇA:** “(...)Isto posto, julgo o pedido constante na denúncia improcedente e ABSOLVO os réus **GESIEL MACEDO DOS SANTOS** e **GONCALO MARTINS DA SILVA FILHO**, por não existir provas sólidas e suficientes para a condenação, tudo com fulcro no art. 386, inc.VI do Código de Processo Penal. Expeça-se, incontinenti, o competente alvará de soltura. Sem custas (art.804/ Código de Processo Penal). Intime-se o MP, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe”. Boa Vista, aos 28 dias de maio. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

**Proc. 03 060124-8 AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Rés: ADRIANA DE SOUZA PAIVA e FRANCILENE PERES CARBAJAL

Advogado: Defensoria Pública do Estado

**FINAL DE SENTENÇA:** “(...)Isto posto, pelo acima fundamentado e pelo que mais consta dos autos, **julgo parcialmente procedente o pedido constante na denúncia, para condenar ADRIANA DE SOUZA PAIVA**, já qualificada nos autos, às penas do art. 157, *caput*, do Código Penal e, com base no artigo 386, inciso IV, do CPP, absolver FRANCILENE PERES CARBAJAL. Passo a dosar-lhe a pena nos termos preconizados no art. 68 do CP. Da análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, se extrai:  
**culpabilidade** - a ré possuía ao tempo dos fatos, a potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve. É plenamente imputável; **consequências** - não foram maiores em função de que a *res furtiva* foi recuperada, conforme se extrai do documento de fls. 23; **motivos** - buscou a ré auferir proveito do bem de propriedade alheia, tudo no afã do enriquecimento sem causa (*animus lucri faciendi*); **comportamento da vítima** - pelo que consta dos autos, não houve nenhuma negligência da vítima; **conduta social** - nada há nos autos, sendo-lhe, portanto, favorável esta circunstância; **circunstâncias** - o réu, pessoa de alguma idade, se encontrava trabalhando com marcenaria e a primeira acusada aproveitou-se para abordar e tentar subtrair coisa móvel; **antecedentes** - a Ré é primária, com bons antecedentes. Feitas essas considerações, e por considerar que as circunstâncias suso não são totalmente desfavoráveis (apesar de terem circunstâncias que lhe são prejudiciais) à primeira ré, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal, ou seja, em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Nada a alegar em termos de agravantes e atenuantes, razão porque a pena resultante da segunda fase de aplicação permanece a mesma da pena-base. Em terceira fase, passo a incidir a causa de diminuição de pena acima reconhecida – TENTATIVA – diminuindo a pena acima pela metade, por considerar, dentro do *iter criminis*, uma mediana distância entre a conduta efetivamente realizada e a plena consumação, **totalizando, pois, a pena definitiva em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de RECLUSÃO**. Quanto à pena de multa, valorando as três fases de dosimetria acima e de acordo com o artigo 49/CP, fixo a quantidade de dias-multa em 10 (dez), sendo cada um, diante da situação econômica da ré pouco vantajosa (pois assistido pela Defensoria Pública Estadual), no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. Pela conduta ter sido perpetrada com violência à pessoa, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por penas alternativas (artigo 44, inciso I, do CP). Como a sanção imposta em concreto ultrapassou 02 (dois) anos de privação de liberdade, não concedo a suspensão condicional da pena, nos termos do artigo 77, *caput*, do CP. Por ser a Ré tecnicamente primária e por ter as circunstâncias judiciais favoráveis, em sua maioria, poderá recorrer em liberdade. Determino o cumprimento da pena em regime aberto, tudo em atenção ao art. 33, § 2º, alínea “c” do Código Penal. Assim, concedo-lhe alvará de soltura, mediante TERMO DE COMPARECIMENTO a audiência admonitória e a todos os chamados judiciais. Isento a Ré do pagamento das custas processuais em razão de sua hipossuficiência financeira. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, e lance-se o nome da ré no Rol dos Culpados. Remetam-se, ainda, os documentos necessários à Vara de Execuções Penais. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe. Boa Vista/RR, aos 30 dias de maio de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

**Proc. 02 048333-4 INQUÉRITO POLICIAL**

Vítima: CONSTRUTORA PROSSOLO

Indicado: JOSELEUDO FAUSTINO BEZERRA e JOSÉ ROBERTO GUERREIRO CALIXTO

**FINAL DE DECISÃO:** “(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinado o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Após o trânsito julgado, arquiva-se, dando-se as baixas devidas. P.R.I.”. Boa Vista(RR), em 28 de maio de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

**Proc. 02 040171-6 INQUÉRITO POLICIAL**

Vítima: GILMARA MARIA DOS PASSOS.

Indicados: ADERVALDO DE ANDRADE BARBOSA e RAIMUNDO CORREA PINTO FILHO.

**FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Isto posto, com fulcro no art.107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do CPB, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECADÊNCIA do direito de representação. P.R.I. Façam-se as necessárias comunicações”. Boa Vista-RR 26 de maio de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** – JUIZ DE DIREITO

**Proc. 02 039706-2 INQUÉRITO POLICIAL**

Vítima: EVA CARNEIRO DA SILVA

Indicado: ANTOMAR MACIO WOTTRICH

**DECISÃO:** Vistos e etc. É pertinente a manifestação ministerial. De fato, compete ao JECRIM apreciar o feito em exame, mesmo em se tratando de concurso material de infrações, haja vista a autonomia das infrações. Assim, encaminhe-se os presentes autos a um dos JECRIN's desta capital, via cartório distribuidor, com as anotações e baixas de praxe. Notifique-se o MP. Publique-se. Boa vista 28 de maio de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

**Proc. 02 042425-4 INQUÉRITO POLICIAL**

Vítima: ALEXSANDRO .MAIA MORAIS e EDSON PEDRO COSTA DE SOUZA

Indicado: POLICIAIS MILITARES.

**FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Isto posto, com fulcro no art.107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do CPB, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, quanto ao crime de abuso de autoridade, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Cumpra-se a cota do MP. De fls 54, último parágrafo, primeira parte, oficiando o IML, requisitando os laudos de exame de corpo e delito.P.R.I. Façam-se as necessárias comunicações”. Boa Vista-RR 25 de fevereiro de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** – JUIZ DE DIREITO

**Proc. 02 035871-8 INQUÉRITO POLICIAL**

Vítima: MARIA DE JESUS RODRIGUES.

Indicado: IGNORADO

**FINAL DE DECISÃO:** “(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinado o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Após o trânsito julgado, arquiva-se, dando-se as baixas devidas. P.R.I.”. Boa Vista(RR), em 26 de maio de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

**Proc. 02 043121-8 INQUÉRITO POLICIAL**

Vítima: JOSÉ MANSOLELLI

Indiciado: IGNORADO

**FINAL DE DECISÃO:** “(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinado o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Após o trânsito julgado, arquiva-se, dando-se as baixas devidas. P.R.I”. Boa Vista(RR), em 26 de maio de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito**

**Proc. 02 037297-4 INQUÉRITO POLICIAL**

Vítima: MARCOS DA SILVA GALVÃO.

Indiciado: IGNORADO

**FINAL DE DECISÃO:** “(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinado o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Após o trânsito julgado, arquiva-se, dando-se as baixas devidas. P.R.I”. Boa Vista(RR), em 26 de maio de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito**

**Proc. 02 026297-7 INQUÉRITO POLICIAL**

Vítima: EDVALDO BATISTA NEVES

Indiciado: IGNORADO

**FINAL DE DECISÃO:** “(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinado o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Após o trânsito julgado, arquiva-se, dando-se as baixas devidas. P.R.I”. Boa Vista(RR), em 26 de maio de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito**

**Proc. 02 056401-8 INQUÉRITO POLICIAL**

Vítima: ANTONIO AGUIAR DOS SANTOS

Indiciado: IGNORADO

**FINAL DE DECISÃO:** “(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinado o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Após o trânsito julgado, arquiva-se, dando-se as baixas devidas. P.R.I”. Boa Vista(RR), em 26 de maio de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito**

**Proc. 01 051119-8 INQUÉRITO POLICIAL**

Vítima: JOSE CLIDENOR BRITO GARRETO

Indiciado: IGNORADO

**FINAL DE DECISÃO:** “(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinado o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Após o trânsito julgado, arquiva-se, dando-se as baixas devidas. P.R.I”. Boa Vista(RR), em 26 de maio de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito**

**Proc. 01 014513-3 AÇÃO PENAL**

Autor: Justiça Pública

Réu: AYLSON MALVA

**DECISÃO:** Vistos, etc. 1.Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls. 56/58, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente à Seção Judiciária Federal de Roraima, para que seja distribuído a uma das Varas Federais. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. P.R.I. Boa Vista(RR), em 26 de maio de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito**

**Proc. 02 025501-3 AÇÃO PENAL**

Autor: Justiça Pública

Réu: CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO.

**FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Isto posto, com fulcro no art.107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do CPB, EXTINGO o presente PROCESSO, movido contra CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. P.R Intimem-se. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações”. Boa Vista-RR 25 de abril de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto – JUIZ DE DIREITO**

**Proc. 01 014651-1 AÇÃO PENAL**

Autor: Justiça Pública

Vítima: EDITORA BOA VISTA LTDA

Advogado: **Dr. Stélio Denner de Souza Cruz**

Requerido: EMPRESA GRÁFICA UAILAN LTDA

Advogado: **Dr. João Félix de Santana Neto**

**FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Isto posto, reputo cumprida a prestação jurisdicional pleiteada, EXTINGUINDO O PROCESSO, e, de conformidade com o disposto no art.872 do CPC, aplicado subsidiariamente, determino que os presentes **autos sejam entregues à interpelante**, independente de translado. P.R.I.C. Baixas necessárias. Boa Vista-RR, em 27 de maio de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto – JUIZ DE DIREITO**

**Proc. 01 014377-3 AÇÃO PENAL**

Autor: Justiça Pública

Vítima: MAIZA GEISA DA SILVA PEREIRA

Advogado: **Dr. Vidmar Francisco Maciel**

Réu: JOÃO BOSCO ARRABAL DE AZEVEDO e ELIEZER MAGNO ARRABAL

Advogado: **Dr. Aprígio Cavalcante de Queiroz Júnior**

**FINAL DE SENTENÇA :** ”(...) Assim é de se reconhecer extinta a punibilidade pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, o que faço, declarado-o de OFÍCIO na forma da Lei. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações”. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** – JUIZ DE DIREITO

**Proc. 02 038101-7 INQUÉRITO POLICIAL**

Vítima: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA e FRANCISCO ROCHA DA SILVA  
Indiciado: MARCELO ROCHA DA SILVA

**FINAL DE DECISÃO:** “(...)Pelo o exposto, acolho a promoção ministerial, para o fim de **RELAXAR A PRISÃO** do indiciado **MARCELO ROCHA DA SILVA** e, ao mesmo tempo, **DECLINAR DA COMPETÊNCIA** para a apreciação do caso em prol de um dos Juizados Especiais desta Comarca. Expeça-se **Avara de Soltura**, que deverá ser cumprido incontinente, caso não haja outro motivo para que o indiciado permaneça custodiado. Após, *remetam-se os autos a um dos Juizados Especiais instalados nesta Capital*, via Cartório Distribuidor. P.R. Intimem-se. Baixas necessárias. Boa Vista(RR), em 22 de julho de 2002. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

**Proc. 03 060299-8 AÇÃO PENAL**

Autor: Justiça Pública  
Vítima: SIDNEY BATISTA PAIXÃO  
Réu: OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA

**DECISÃO:** Vistos, etc. 1.Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls. 55/55v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imedi atamente para uns dos Juizados Especiais desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. P.R.I. Boa Vista-RR 26 de maio de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** – JUIZ DE DIREITO

**Proc. 02 027037-6 AÇÃO PENAL**

Autor: Justiça Pública  
Vítima: TEREZA DE FÁTIMA DE JESUS  
Réu: FREDSON FRANCO DE ARAÚJO

**FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Isto posto, com fulcro no art.107, inciso IV, e art. 114, inciso I, do CPB, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. P.R Façam-se as necessárias comunicações”. Boa Vista-RR 22 de maio de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** – JUIZ DE DIREITO

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

**2º JUIZADO ESPECIAL**

---

MM. Juiz de Direito  
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

MM Juiz de Direito Substituto  
MARCELO MAZUR

Escrivã em exercício  
Ingrid Gonçalves dos Santos

Expediente do dia 30 de maio de 2003  
para ciência e intimação das partes

**CRIMINAL**

PROC. N.º 001002030428-2 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Celma Souza Lopes  
Advogado: Josimar Santos Batista  
Vítima: José Sebastião Costa Silva  
DESPACHO: Ao MP.  
Em, 30/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002043033-5 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: José Luiz Santos de Sousa  
Vítima: Roseany Santos de Sousa  
FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JOSÉ LUIZ HOLGUIM BARROS pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p. ú., da Lei 9099/95, e 107, IV do Código Penal.  
P.R.I.  
Em, 30/05/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002044620-8 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Sebastião Costa de Souza  
Vítima: Marcos Meliano da Silva

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2654      Boa Vista-RR, 03 de junho de 2003.**

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de SEBASTIÃO COSTA DE SOUZA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p. ú., da Lei 9099/95, e 107, IV do Código Penal.

P.R.I.

Em, 30/05/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002044743-8 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Rubens da Silva

Vítima: Lourival Santos

FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc ... Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de SEBASTIÃO COSTA DE SOUZA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p. ú., da Lei 9099/95, e 107, IV do Código Penal.

P.R.I.

Em, 30/05/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001002050870-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Edismar Henrique Duran Barreto

Vítima: Programa da Cidadania Atica-PCA

FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc..., Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de EDISMAR HENRIQUE DURAN BARRETO pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p. ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 30/05/03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 001003061183-3 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Max Almeida da Silva

Vítima: Demetrios Soares de Carvalho

FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc..., Com efeito, declaro extinta a punibilidade de MAX ALMEIDA DA SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p. ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.

P.R.I.

Em, 30/05/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

**CÍVEL**

PROC. N.º 001003062288-9 - COMINATÓRIA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente : Sandro Francisco Silva

Advogado: Miriam Di Manso

Requerido: Nilia de Fátima Santos Batista

Advogado: Bárbara Rachel Rego da Silva

DESPACHO: I - Junte-se; II - O momento processual adequado para apresentação da presente é na AIJ, ocasião em que a mesma será apreciada.

Em, 16/05/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

Boa Vista/RR, 30 de maio de 2003.

Ingrid Gonçalves dos Santos

Escrivã em exercício

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 02 de Junho de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO(ÕES)**

**PROCESSO N.º 500 – CLASSE II**

ASSUNTO : RECURSO ESPECIAL.

RECORRENTE : FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADVOGADA : DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

RECORRIDO : OTTOMAR DE SOUSA PINTO E OUTRO.

ADVOGADO : DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS.

RELATOR : JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**D E C I S Ã O**

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por FRANCISCO FLAMARION PORTELA, com fulcro no art. 121, § 4º, inciso V da Constituição Federal, c/c o art. 276, inciso I, “a”, do Código Eleitoral, contra o v. Acórdão de fls. 52/55 desta e. Corte que, em

consonância com o parecer ministerial e à unanimidade, não conheceu dos Embargos Declaratórios que tinham por objeto combater o despacho que, nos autos da Representação Eleitoral nº 832/2002 – Classe VI, extinguira o feito sem julgamento de mérito.

O Recorrente invoca a tese de violação do rito procedural previsto no art. 5º, §1º, c/c o art. 6º da Resolução TSE nº 20951/01 e, ao final, requer o conhecimento e provimento da espécie, visando à anulação do v. Acórdão atacado, de forma a ser processada a Representação e enfrentada a questão de mérito neste TRE/RR.

É o breve relato. Decido.

Verifico ser tempestiva a presente irresignação, pois o v. Acórdão impugnado foi publicado em 22.05.2003, tendo sido protocolada a inicial do recurso em 26.05.2003 - segunda feira - portanto dentro do prazo legal (fls. 56 e 57, respectivamente).

No mais, em análise restrita aos lindes da sua admissibilidade, constato que o Recurso Especial em apreço cinge-se tão-somente à matéria de direito prequestionada, pois amplamente debatida na decisão ora impugnada (violação aos artigos 5º e 6º da Resolução TSE nº 20951/2001).

ISTO POSTO, ADMITO o recurso.

Intime-se o Recorrido para, querendo, oferecer suas Contra-Razões no tríduo legal.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 29 de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

**PROCESSO N.º 502 – CLASSE II**

ASSUNTO : RECURSO ESPECIAL.

RECORRENTE : OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADVOGADO : DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO E OUTROS.

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

RELATOR : DES. JOSÉ PEDRO.

**D E C I S Ã O**

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Ottomar de Sousa Pinto, com fulcro no art. 276, inciso I, “a” e “b”, do Código Eleitoral e no art. 9º da Resolução TSE nº 20.951/01, contra o v. Acórdão de fls. 33/35 desta e. Corte que, em consonância com o parecer ministerial e à unanimidade, não conheceu do Agravo Regimental por meio do qual o ora Recorrente buscou combater o despacho que, nos autos da AIJE Nº 09/02, determinara a notificação do candidato a vice-governador, Sr. Erci de Moraes, para figurar no polo passivo da relação processual.

O Recorrente invoca a tese de violação do artigo 47, parágrafo único, do CPC e, ao final, requer o conhecimento e provimento da espécie, visando à anulação do v. Acórdão atacado.

Determinei a juntada do recurso aos autos e viabilizei o oferecimento das Contra-Razões, as quais se encontram encartadas às fls. 47/51.

É o breve relato. Decido.

Verifico ser tempestiva a presente irresignação, pois o v. Acórdão impugnado foi publicado em 06.05.2003, tendo sido protocolada a inicial do recurso em 09.05.2003, portanto dentro do tríduo legal (fls. 36 e 37).

No mais, em análise restrita aos lindes da sua admissibilidade, constato que o Recurso Especial em apreço cinge-se tão-somente à matéria de direito prequestionada, pois amplamente debatida na decisão ora impugnada (especificamente, violação a dispositivo do CPC).

Isto posto, admito o recurso.

Subam os autos à c. Corte Superior Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 29 de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**PORTRARIA N.º 229, DE 02 DE JUNHO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça Dra. ROSELIS DE SO USA, para participar do “III Congresso de Direito Penal / Temas Relevantes do Direito Penal e Processual no Século XXI”, a realizar-se no período de 04 a 06JUN03, na cidade de Florianópolis - SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 230, DE 02 DE JUNHO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA**, para participar do “**III Congresso de Direito Penal/Temas Relevantes do Direito Penal e Processual no Século XXI**”, a realizar-se no período de 04 a 06JUN03, na cidade de Florianópolis - SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 231, DE 02 DE JUNHO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para participar do “**III Congresso de Direito Penal/Temas Relevantes do Direito Penal e Processual no Século XXI**”, a realizar-se no período de 04 a 06JUN03, na cidade de Florianópolis - SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA 232, DE 02 DE JUNHO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, para responder, sem prejuízo das demais designações, pela Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, no período de 04 a 06JUN03, durante afastamento de seus titulares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 233, DE 02 DE JUNHO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILAINÉ APARECIDA PAGLIARINI**, para participar do “**Ciclo Intensivo sobre Contratos e Responsabilidade Civil**”, a realizar-se nos dias de 04 e 05JUN03, na cidade de Joinville - SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 234, DE 02 DE JUNHO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Comunicar seu afastamento para tratar de assuntos de interesse institucional, nos dias 3 e 4JUN03, na cidade de Brasília - DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 235, DE 02 DE JUNHO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Procuradoria Geral de Justiça, no dias 03 e 04JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 54, DE 2 DE JUNHO DE 2003.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**TORNAR SEM EFEITO**, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva, a nomeação da candidata **SILVÂNIA DA ROCHA VILA NOVA**, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, código MP/NM-3, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, de que trata o Ato N.º 47, de 26.05.03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 55, DE 2 DE JUNHO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E:**

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, aprovada em 6º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-3, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 56, DE 2 DE JUNHO DE 2003**

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2654      Boa Vista-RR, 03 de junho de 2003.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA**, aprovada em 7º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-3, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 57, DE 2 DE JUNHO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ALCIONE LEAL DOS SANTOS**, aprovada em 8º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-3, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 58, DE 2 DE JUNHO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, aprovada em 9º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-3, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº002/03 - 3ª Promotoria Cível/Meio Ambiente /MPRR

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -CREA-RR.

**OBJETO:** Aplicabilidade do RECEITUÁRIO AGRONÔMICO em Roraima e ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

**O Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado de Roraima**, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça Cível –Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, de acordo com o art. 1º, inciso VIII, da Resolução PGJ nº005/2001, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2250 de 29.09.2001, **RESOLVE**:

**CONSIDERANDO** que a intervenção do Ministério Público é imprescindível em matéria relativa ao Meio Ambiente por tratar-se de interesse transindividual e de ordem social, tomando-se como estribo legal o art. 14, §1º, da Lei nº6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, arts. 127, caput, 129, III e VI, 225, caput e parágrafos, da Constituição Federal, dentre outros preceitos exigíveis explícita ou implicitamente diante do relevante interesse público correspondente;

**CONSIDERANDO** o recém lançado receituário agronômico do Estado de Roraima levado a termo pelo ato nº01/02 do CREA/RR, mecanismo imprescindível para o controle, combate, regulação e sancionamento da utilização de agrotóxicos e seus componentes afins;

**CONSIDERANDO** a necessária implementação das regras dispostas em prazo razoável nos termos da legislação aplicável e que vem de encontro com os anseios da sociedade; e por fim

**CONSIDERANDO**, ainda, que é exigência legal a anotação da responsabilidade técnica para os receituários agronômicos e todos os projetos técnicos confeccionados por profissionais, providência esta imprescindível que veda o início de quaisquer obras ou serviços ou utilização de receituário agronômico, pois define perfunctoriamente a responsabilidade técnica pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços correlatos;

**CONSIDERANDO** que cabe precipuamente a instituição do Ministério Público, via de seu Representante legal, a função/atividade de Curadoria do Meio Ambiente e é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo -lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e estando este membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, art. 25, caput, e incisos IV, alínea "b", V, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público(Lei nº8.625/93) e arts. 32, inciso V, alínea "b", 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima(Lei Complementar Estadual nº 003/94) e art. 1º, incisos I e IV da Lei nº7.347/85(Lei da Ação Civil Pública);

**RECOMENDAR** sejam adotadas as seguintes providências:

**1<sup>a</sup>.** Aplicabilidade do receituário agronômico no prazo de **30(trinta) dias corridos** contados da presente recomendação, levando -se em conta que o ato 001 / 02 fora publicado no Diário Oficial do Município no dia 05.05.2003;

**2<sup>a</sup>.** Caberá ao CREA-RR dar conhecimento do mencionado prazo a todos os interessados e comunidade em geral, através dos meios de comunicação impressos, televisivos ou radiofônicos, sem prejuízo, se assim entender pertinente, da ciência pessoal dos proprietários de estabelecimentos comerciais que negociam os produtos em foco.

**3<sup>a</sup>.** É obrigatoriedade a anotação da responsabilidade técnica para os receituários agronômicos e todos os projetos técnicos confeccionados por profissionais, cabendo ao CREA-RR fiscalizar tal imperativo legal, bem como se o profissional é competente, habilitado e tem atribuições para a respectiva atividade, evidentemente de conformidade com a efetiva anotação em sua carteira profissional (a ausência de anotação de competência, habilitação e atribuição para a área do projeto não autoriza a homologação do mesmo e é passível de responsabilidade administrativa junto ao CREA, afora responsabilidade penal e até civil) e, também, compulsoriamente comunicar ao Ministério Público os casos de projetos submetidos a homologação que não estejam dentro dos parâmetros exigidos pela norma legal. Especial atenção deverá voltar para irregularidades ambientais e urbanísticas e, ainda, a análise da competência, habilitação e atribuições para a subscrição do projeto;

**4<sup>a</sup>.** O encaminhamento referido no item retro deverá ser acompanhado de documentação pertinente, valendo ressaltar que esta providência não exclui a adoção de medidas de cunho administrativo sancionatório e até judicial pelo CREA-RR em desfavor dos profissionais que laborem em desacordo com a legislação.

**5<sup>a</sup>.** O descumprimento dos suso -enunciados itens e, via de consequência, dos dispositivos legais aplicáveis e que representam de forma patente o ordenamento jurídico em vigor, poderá ensejar responsabilização administrativa, cível e/ou criminal, todas consideradas isoladamente, no que se acrescenta a título de esclarecimento que "*Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*"(art. 3º do Decreto-Lei nº4.657/42).

**4<sup>a</sup>.** Os casos omissos serão dirimidos pelo signatário deste vertente documento ou quem tiver atribuição do Ministério Público para tanto.

Postos estes delineamentos e acreditando que restam por demais claros e objetivos, resta apontar cabalmente que visam tão somente facilitar as atividades procedimentais, dirimir situações fáticas corriqueiras, atender ao fim colimado pelo legislador pátrio e sobretudo engrandecer os relevantes serviços desenvolvidos por esta Instituição em busca da eficiente prestação de serviços em benefício da comunidade destinatária.

Fica pré-determinado **o prazo de 10(dez) dias úteis** para informar quais providências estão sendo tomadas para cumprir a legislação em vigor traduzida na presente Recomendação.

A Secretaria das Promotorias de Justiça da Capital para oficial encaminhando photocópias desta Recomendação para o CREA-RR para ciência do inteiro teor; devendo -se, ao final, comunicar o Coordenador das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Setor de Informática do *Parquet* para veiculação na página da internet na seção Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e publicar no Diário do Poder Judicário para a produção dos necessários efeitos legais.

Dada e lavrada em data de trinta de Maio, na Capital do Estado de Roraima.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
*Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo*

---

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

JUÍZO DA 1.<sup>a</sup> VARA DE RORAIMA  
Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria Substituto

IZAMAR MARTINS DA FONSECA

**Expediente do dia 29 de Maio de 2003**

**Autos com Sentença**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**PROC2001.42.00.000077-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

**EXQTE : JUAREZ MARIO PARA MARQUES E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se com a baixa correspondente.

**PROC2002.42.00.001786-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

**EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
EXCDO : IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 794, inciso II, para os fins do art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, transitado em julgado e feitas as anotações de praxe, arquivem-se com baixa correspondente.

**PROC2003.42.00.000980-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

**EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : PARAMAZONIA TAXI AEREO LTDA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 794, inciso I, para os fins do art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, transitado em julgado e feitas as anotações de praxe, arquivem-se com a baixa correspondente.

**PROC2000.42.00.001720-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

**EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
EXCDO : CARLOS DA SILVA SANTANA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 794, inciso I, e 708 para os fins do art. 795, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, transitado em julgado e feitas as anotações de praxe, arquivem-se com a baixa correspondente.

**PROC1999.42.00.001705-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

**EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
EXCDO : FUNDACAO DE PROM SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE RORAIMA  
EXCDO : SOCRATES ARANTES TEIXEIRA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 2º da Lei nº 9.996 de 14 de agosto de 2000, e art. 175, inciso II, do Código Tributário Nacional, c/c o art. 794, inciso II, parte final, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Levante-se a penhora. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Relator do agravo noticiado nestes autos, o teor desta. Transitada em julgado, arquivem-se com a baixa correspondente.

**PROC2002.42.00.001883-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

**EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
EXCDO : IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 26 da lei nº 6.830/80. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquivem-se com a baixa correspondente.

**PROC2001.42.00.001284-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

**EXQTE : VANDER FERREIRA DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN00003665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...de determinando que a Caixa Econômica Federal que cumpra o despacho de fls. 273, apresentando os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS dos execuentes relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária no valor de 500 (quinhentos) reais.

**PROC1999.42.00.000669-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL**

**EXQTE : UNIAO  
EXCDO : SAMPAIO E BRITO E CIA LTDA**

**PROC1999.42.00.000727-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL**

**EXQTE : UNIAO  
EXCDO : FRANKILS SOARES DE ALMEIDA  
EXCDO : P C DIAS DAVID  
EXCDO : A S MATOS**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora. Custas pelos executados. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, e transitada em julgado, arquivem-se com a baixa correspondente.

**PROC94.00.00373-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

**EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SAMPAIO E BRITO E CIA LTDA  
ADVOGADO : RR0000072B - JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora. Custas pela executada. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, e transitada em julgado, arquivem-se com a baixa correspondente.

**PROC2002.42.00.000650-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

**EXQTE : REGINA LUCIA GALVAO SALDANHA E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...extinguindo a presente execução em relação ao execiente Walter Lucena Fernandes, na conformidade do art. 794, inciso II, para os fins do art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a executada a proceder ao desconto dos honorários advocatícios fixados em contrato (fls. 67), conforme requerido à fl. 269, repassando-os ao causídico. Cumpra-se, imediatamente, o despacho de fl. 252. Custas pela executada.

**PROC2003.42.00.000098-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

**EXQTE : CELILIA CAMPOS DA COSTA  
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
ADVOGADO : RR0000154A - WAGNER NAZARETH DE ALBUQUERQUE  
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO- FUNAI  
ADVOGADO : RR0000154A - WAGNER NAZARETH DE ALBUQUERQUE**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Face a concordância da executada (fls. 97/99), homologo os cálculos de fls. 87/88 para que produza seus jurídicos efeitos.

**PROC2002.42.00.000126-8 EXECUCAO DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL**

**EXQTE : ANTONIO HENRIQUE MACHADO E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**EXCDO : UNIAO**

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:**

Face a concordância da Executada (fls. 429/430), homologo os cálculos de fl. 243 para que produza seus jurídicos efeitos.

**PROC2001.42.00.000674-4 EMBARGOS A EXECUCAO**

**EMBTE : MARTINEZ E RODRIGUES LTDA ME  
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)**

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:**

...extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossiga-se nos ulteriores termos da execução. Sem custas, a teor do disposto no art. 7º, da Lei 9.289/96. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais árbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Traslade-se cópia desta para os autos da execução em apenso. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se.

**PROC2002.42.00.001634-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

**EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO : RR0000165A - PAULO AFONSO S. DE ANDRADE  
EXCDO : J SANTIAGO E CIA LTDA  
ADVOGADO : RR0000165A - PAULO AFONSO S. DE ANDRADE**

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:**

...extinguindo a presente execução ex vi do art. 794, I, do CPC. Sem custas e honorários.P.R.I. e arquive-se.

**PROC2000.42.00.002127-5 EMBARGOS A EXECUCAO**

**EMBTE : GETULIO MAGALHAES MARTINS  
ADVOGADO : RR00000227 - JOSE LURENE NUNES AVELINO JUNIOR  
ADVOGADO : RR00000162 - LANA LEITAO MARTINS  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RJ00108037 - LEONARDO GONCALVES ALMEIDA**

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:**

...julgando improcedentes os embargos, com base no art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condenando o embargante ao pagamento de honorários de advogado que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) com espeque no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas inexigíveis. Transitada em julgado, arquivem-se com a baixa correspondente. Traslade-se cópia desta aos autos de execução.

**PROC2002.42.00.001378-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

**EXQTE : ERIVELTO DA SILVA ABENSUR  
ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF**

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:**

...extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Em conformidade ao art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios devido pela executada em R\$ 200 ,00 (duzentos reais). Pagas as custas, ou procedido nos termos do artigo 16 da Lei 9289/96, arquive-se com as baixas pertinentes. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.

**PROC2003.42.00.000107-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

**EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO**

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:**

Face a concordância da Executada (fls. 271/274), homologo os cálculos de fls. 258/263 para que produza seus jurídicos efeitos. Expeça-se precatório requisitório.

**PROC2001.42.00.001282-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL**

EXQTE : FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA CABRAL E OUTROS  
ADVOGADO : RR00000186 - WALLACE RODRIGUES SILVA  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

...determinado à Caixa Econômica Federal que cumpra o despacho de fl. 295, apresentando os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS dos executados relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária no valor de 500,00 (quinhentos reais).

---

## EDITAL

---

### CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

---

